

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.360

BELEM-QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS e RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Segurança Pública

AVISO
Do Departamento de Estradas de Rodagem-DER.

EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO
Da Secretaria de Estado da Fazenda

RESENHA DE PORTARIAS
Do Conselho de Contas dos Municípios

1 CADERNO

28 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA**

* DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1984
O Governador do Estado resolve:
Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José Haroldo Teixeira da Costa, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social da Superintendência do Sistema Penal, Código DAS-011.3.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.357, de 26.10.84.

(G. Reg. nº 7314)

SECRETARIAS**SEGURANÇA PÚBLICA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 430 DE 09 DE AGOSTO DE 1984
O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 318 de 07.06.84, nos termos da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 945/84 de 26.07.84, Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item II, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3411 de 11.09.84, Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM Geraldino Helmer, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.177.280,00 (Dois milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento PM	144.000,00
— Habilitação Militar 20%	28.800,00
— Tempo de Serviço 5%	8.640,00

Proventos Mensais	Cr\$ 181.440,00
Proventos Anuais	Cr\$ 2.177.280,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 3126 - Reg. nº 10.934 - Dia: 31.10.84)

PORTARIA Nº 530 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. nº 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 94 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 2º do Decreto nº 3411 de 11.09.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subtenente PM Antonio Joaquim Pereira Filho, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 10.395.000,00 (Dez milhões, trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 2º Tenente PM	247.500,00
— Habilitação Militar 40%	99.000,00
— Gratificação de Serviço Ativo 30%	74.250,00
— Auxílio Moradia 30%	74.250,00
— Categoria A 40%	99.000,00
— Indenização de Tropa 10%	24.750,00
— Tempo de Serviço 40%	247.500,00

Proventos Mensais	Cr\$ 866.250,00
Proventos Anuais	Cr\$ 10.395.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 3126 - Reg. nº 10.934 - Dia: 31.10.84)

PORTARIA Nº 531 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 94 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 2º do Decreto nº 3411 de 11.09.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subtenente PM José Menezes Marigliani, pertencente ao Esquadrão de Polícia Montada da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 10.023.744,00 (Dez milhões, vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 2º Tenente PM	247.500,00
— Habilitação Militar 40%	99.000,00
— Gratificação de Serviço Ativo 30%	74.250,00
— Auxílio Moradia 30%	74.250,00
— Categoria A 40%	99.000,00
— Indenização de Tropa 10%	24.750,00
— Tempo de Serviço 35%	216.562,00

Proventos Mensais	Cr\$ 835.312,00
Proventos Anuais	Cr\$ 10.023.744,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 3126 - Reg. nº 10.934 - Dia: 31.10.84)

PORTARIA Nº 532 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. nº 2196 de 20.04.82.



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL
Anual Cr\$ 177.450,00
Semestral Cr\$ 88.725,00
OUTROS ESTADOS E
MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 313.021,00
Semestral Cr\$ 156.510,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua-
trocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).
PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedi-
do, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88
item I e 89 da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº
4491 de 28.11.73, art. 3º da lei nº 5001 de 10.12.81,
combinados com o art. 2º do Decreto nº 3411 de
11.09.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio
Tribunal de Contas do Estado, o 1º Sargento PM Rai-
mundo Ribeiro Fernandes, pertencente à Companhia
do Comando Geral da PM/PA, passando a perceber,
nessa situação, os proventos anuais de Cr\$
6.889.044,00 (Seis milhões, oitocentos e oitenta e nove
mil, quarenta e quatro cruzeiros), assim
discriminados:

— Soldo de Subtenente PM	202.500,00
— Habilitação Militar 20%	40.500,00
— Gratificação de Serviço Ativo 30%	60.750,00
— Auxílio Moradia 30%	60.750,00
— Categoria C 20%	40.500,00
— Indenização de Tropa 10%	20.250,00
— Tempo de Serviço 35%	148.837,00

Proventos Mensais Cr\$ 574.087,00
Proventos Anuais Cr\$ 6.889.044,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Dr. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 3126 - Reg. nº 10.934 - Dia: 31.10.84)

**PORTARIA Nº 540/84 — SEC — DE 25 DE OUTUBRO
DE 1984**

Bel. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado
de Segurança Pública, usando da competência
que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de
08.08.78.

RESOLVE — Conceder, de acordo com o art. 64,
§ 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 07.09.74, ao
Cabo PM Antonio Torres da Silva, seis (06) meses de
Licença Especial correspondente ao Decênio de
01.03.68 a 01.03.78.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Bel. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 3126 - Reg. nº 10.934 - Dia: 31.10.84)

**PORTARIA Nº 541/84 - SEC - DE 25 DE OUTUBRO
DE 1984**

Bel. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado
de Segurança Pública, usando da competência
que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de
08.08.78.

RESOLVE — Conceder, de acordo com o art. 64
§ 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 07.09.1974, ao
Major PM José Antonio de Almendra Filho, seis (06)
meses de Licença Especial correspondente ao Decê-
nio de 15.03.71 a 15.03.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Bel. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 3126 - Reg. nº 10.934 - Dia: 31.10.84)

FAZENDA

**RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO
SECRETÁRIO**

Port. nº 482/84 - Designar, Luiz Guilherme
Duarte Maffra, Ana Carmen Leal de Oliveira e
Expedito Gilberto P. da Silva, para em comissão e
sob a presidência do primeiro procederem Comis-
são de Licitação-Carta Convite, para eliminar os
centavos dos equipamentos NCR-400.

Port. nº 487/84 - Designar Luiz Guilherme Duarte Maffra, Francisco de Souza Lima e Eliana Maria Cunha Bezerra para em comissão e sob a presidência

do primeiro procederem Comissão de Licitação — Carta Convite, para aquisição de 1.200 blocos ou seja 6.000 documentos de Arrecadação Estadual (DAE'S).
(Ext. nº 3125 - Reg. nº 10.933 - Dia: 31.10.84)

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 078/84 — Conceder de acordo com o art. 98 e 107 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,

Licença Saúde por motivo de doença, conforme Laudo expedido pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, aos funcionários desta Secretaria conforme relação anexa.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 078/84-D.G.A.-SEFA

Nº DE ORDEM	NOME	LOTAÇÃO	FUNDAMEN- TAÇÃO LEI 749/1853	CARGO NÍVEL FUNÇÃO	Nº PROC/ OFÍCIO	Nº LAUDO MÉDICO	PERÍODO DE LICENÇA	
							DIAS INÍCIO	TERMINO
001	ARLINDO VILHENA BARATA	2ª R.F.	98	Ag. Aux. Fisca- lização	1826	-	60	27.08.84 25.10.84
002	EDNA DAS GRAÇAS ALVES DE ALHEIDA	3ª R.F.	98	Ag. Aux. Fisca- lização	1904	-	15	28.08.84 11.09.84
003	MARIA ROSA OLIVEIRA BARROS	6ª R.F.	98	Ag. Aux. Fisca- lização	131	-	07	16.07.84 22.07.84
004	DORIS DULCE DE CASTRO GOMES LONGOBARDI	0. CENTRAL	98	Ag. Trib.	495	3874	08	10.09.84 17.09.84
005	MARIA DE SOUZA ROJIN	0. CENTRAL	98	Ag. Trib.	495	3820	30	11.09.84 10.10.84
006	MARINA SANTOS DA COSTA	1ª R.F.	107	Fiscal de Tributos	465	3549	90	14.09.84 12.12.84

(Ext. nº 3125 - Reg. nº 10.933 - Dia 31.10.84)

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1357 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, e, Considerando os termos do Aviso nº 066/84-SAL, de 19.09.84.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Presidência da República o Capitão PMPA, José Adalvânio dos Santos, o qual prestara serviço nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7314)

PORTARIA Nº 1339 DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3.480, de 25.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 133/84 - SEGUP

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, o 1º Ten. Aer. R/R HÉLIO JULIANO RODRIGUES DE ARGÔLO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Muaná.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Administração, 30 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ANÚNCIOS

AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A

CGC/MF. nº 46.991.311/0001-60

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 10 de novembro de 1984, às 10:30, na sede social, na Rua XV de Novembro, 226 — 14º andar, Belém-Pará, a fim de examinarem a seguinte pauta de assuntos:

- 1 — Deliberar sobre renúncia dos atuais Membros do Conselho de Administração;
- 2 — Deliberar sobre eleição de novos conselheiros, fixando remuneração;
- 3 — Deliberar sobre aprovação dos atos e contas dos antigos administradores;
- 4 — Outros assuntos, de Interesse da Sociedade.

Belém (PA), 25 de outubro de 1984.

Conselho de Administração
João Carlos de Almeida Braga
José Raul da Costa Machado
Antonio Ribas Cunha

(T. nº 04632 - Reg. nº 10.927 - Dias 30, 31.10 e 1ª.11.84)

COMPANHIA TROPICAL HOTEL — SANTARÉM

CGC/MF. nº 04.537.395/0001-17

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA TROPICAL - HOTEL SANTARÉM, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 08 de novembro de 1984, às 10 (dez) horas, na sede social, em Santarém, Estado do Pará, na Avenida Mendonça Furtado, nº 4120, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) Deliberar sobre a proposta da Administração, de extinção da sociedade.
- b) Se aprovada a proposta de extinção, deliberar sobre o modo de liquidação e sobre a

nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal que funcionarão durante o período de liquidação.

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Santarém, 24 de outubro de 1984

COMPANHIA TROPICAL - HOTEL SANTARÉM
ANTONIO CARLOS PESTANA FILHO
Presidente do Conselho de

Administração

(Ext. nº 3122 - Reg. nº 10.930 - Dias 31/10, 01 e 02/11/84)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP convidados a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 15:00 horas do dia 05 de novembro de 1984, na sede Social da Companhia, à Avenida Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, em Belém, Estado do Pará, a deliberarem sobre a seguinte.

ORDEM DO DIA

Adequação do Estatuto Social às disposições do Decreto-Lei nº 1971, de 30 de novembro de 1982 e do Decreto Lei nº 2.100, de 28 de dezembro de 1983.

Belém, 18 de outubro de 1984.

RAUL CABRAL DE SÁ

Presidente em exercício do Conselho de
Administração

(Ext. nº 3120 - Reg. nº 10.921 - Dias: 29, 30 e 31.10.84)



TELEPARÁ

Sistema Telebrás.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CGC 04.815.411/0001-96
Empresa do Sistema TELEBRÁS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S. A. — TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 7 de novembro de 1984, às 09:00 horas, na sede da sociedade, sita à Travessa Dr. Moraes nº 21, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de Capital Social de Cr\$ 31.151.566.988 (trinta e um bilhões, cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 33.077.999.688 (trinta e três bilhões, setenta e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), provenientes de créditos relativos a investimentos da TELEBRÁS e a convênios celebrados tendo por objeto a prestação de serviços telefônicos;

b) Alteração dos artigos 5º e 16;

c) O que ocorrer.

Belém, 29 de outubro de 1984

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO

Presidente

(Ext. nº 10.908 Reg. 10.908 Dias 29, 30 e 31/10/84)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A

CGC (MF) Nº 04.567.665/0001-32

EXTRATO DA ATA DA 10a. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29.09.84, ÀS 10.00 HORAS NA SEDE SOCIAL.

"QUORUM": Acionistas representando mais de 2/3 (dois terço) do capital social votante.
CONVOCAÇÃO: "Diário do Estado do Pará", nos dias 21, 24 e 25.09.84 e no Jornal "O Liberal" nos dias 21, 28 e 29.09.84. MESA: Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho. Secretária - Tânia Carvalho Coutinho Paiva. DELIBERAÇÕES: a) Foram nomeados como peritos avaliadores a equipe composta por EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda; PLATEC - Planejamento, Administração e Empreendimentos Técnicos Ltda e EMÍLIO MANOEL DE OLIVEIRA NUNES, para avaliarem os bens constantes do ativo da sociedade; b) Foi reconhecido o laudo de avaliação apresentado à Assembléia e referendada a contabilização do mesmo, ficando aprovada a reserva de reavaliação nos termos do artigo 182 § 3º da Lei nº 6.404/76. ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1589/84, em 24.10.84. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da referida ata.

Belém, (PA), em 25 de outubro de 1984

TÂNIA CARVALHO COUTINHO PAIVA

Secretária

(Ext. nº 3133 - Reg. nº 10.942 - Dia 31.10.84)

R. MENDONÇA COMÉRCIO S.A

CGC. 04.908.299/0001-38

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores acionistas da empresa R. MENDONÇA COMÉRCIO S.A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social na Rua Senador

Manoel Barata nº 147, nesta cidade, às 10.00 (dez) horas do dia 06 de novembro de 1984, para deliberarem sobre a transformação da natureza jurídica da Sociedade, de Sociedade Anônima para Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.

Belém, 24 de outubro de 1984

A) RUY PINTO DE MENDONÇA

Diretor-Presidente

(Ext. nº 3106 - Reg. nº 10.902 - Dia 26, 30 e 31.10.84)

IGREJA PRESBITERIANA DE ITAITUBA-PA. RESUMO DOS ESTATUTOS

A IGREJA PRESBITERIANA DE ITAITUBA, é uma sociedade religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede em Itaituba, Pará, e foro civil em Itaituba, Pará, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamento, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo. A administração civil da Igreja compete ao Con-

selho, que se compõe de pastor ou pastores e dos presbíteros. O conselho elegerá anualmente um vice-presidente, um ou mais secretários e um tesoureiro. A presidência do Conselho compete ao Pastor. O presidente ou o seu substituto em exercício representará a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. A assembléia geral constará de todos os membros da Igreja em plena comunhão, e se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho. São bens da igreja, ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei. Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja. A Igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação do Presbitério a que se subordina. No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens romanescetes passarão a pertencer ao Presbitério sob cuja jurisdição estiver. No caso de cisma ou cisão, os bens da Igreja passarão a pertencer a parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil; e sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionada.

Itaituba, 17 de abril de 1984

Rev. Wandell Ribeiro

(T. nº 04635 - Reg. nº 10.937 - Dia 31.10.84)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CGC/MF 04.717.526/0001-48

Aos treze dias do mês de setembro de 1984, às 10 horas, em sua sede social, sita nesta Capital à Travessa Quintino Bocaiuva, 1886, reuniu-se o Conselho de Administração da Solo S/A Agropecuária, presentes os Senhores Aldo Alberto Lorenzetti (Presidente), Alexandre José Antonio Lorenzetti e Nilo César Sodré de Freitas (Conselheiros), sob a presidência do primeiro. Após declarar aberto os trabalhos, o Senhor Presidente convidou a mim, Nilo César Sodré de Freitas, para secretariar a presente reunião, no que aceitei. Em seguida, o Senhor Presidente informou que, tendo em vista que o Diretor Vice-Presidente, Senhor Gino Minelli, havia transferido a participação societária na pessoa do capital da acionista

Indústria de Condensadores Lorenzetti S/A Ltda., propunha a sua destituição do cargo que exercia. Posta a matéria em votação, foi ela aprovada pela unanimidade dos Conselheiros. Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Presidente propôs a indicação do novo Diretor Vice-Presidente, para substituir o destituído. Após a discussão do assunto, ficou decidido, por unanimidade, nos termos do artigo 25, inciso II, do Estatuto Social, que o Senhor Cláudio Lourenço Lorenzetti passaria a exercer, cumulativamente, os cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor-Executivo, até o término da presente mandato. Em continuação, o Senhor Presidente propôs que, para melhor consecução dos objetivos sociais, o Conselho deliberasse sobre a conveniência da mudança da sede da Companhia da endereço atual, para a Travessa Quintino Bocaiuva, 2040, nesta Capital. Debatido o assunto, ficou decidido, por unanimidade, a transferência da sede social como o proposto. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavatura da presente ata neste livro. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros. Belém do Pará, 13 de setembro de 1984. (aa) Aldo Alberto Lorenzetti (Presidente); Alexandre José Antonio Lorenzetti (Conselheiro); Nilo César Sodré de Freitas (Conselheiro).

Confere com a original lavrada em livro próprio da Companhia

Nilo César Sodré de Freitas
NULO CÉSAR SODRÉ DE FREITAS
Secretário

Junta Municipal de Belém do Pará	1ª via da presente Ata de Sessão
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31.10.84, foi arquivada neste J.M.P.A., sob o nº 115.114-1	Belém, 31 de outubro de 1984
	Alfredo Pereira Coelho Secretário Geral

*bs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03070 - Reg. nº 10.954 - Dia 31.10.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE
RODAGEM - D.E.R - PA

AVISO

Pelo presente informamos a quem interessar possa, que este Departamento fará realizar Concorrência Pública sob o nº 04/84, para execução dos serviços de Restauração e Implantação de Rodovias localizadas na região do Baixo e Médio Amazonas, de acordo com os lotes discriminados no Edital, achando-se o mesmo, à disposição dos interessados na Sede Central do DER-PA, à Av. Almirante Barroso nº 3639, 2º andar, na sala da C.P.L. O valor de aquisição do Edital é de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS

LOTE	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO
1	PA-287	Con. Araguaia/Redenção	98 Km
2	PA-150	Redenção/Xinguara	111 Km
3	PA-150	Xinguara/Macacheira	131 Km
4	PA-279	Xinguara/S. Félix do Xingu	220 Km

Belém (Pa) 30 de outubro de 1984

Engº ARNALDO MORAES NETO
Presidente da C.P.L.

(Ext. nº 3132 - Reg. nº 10.948 - Dia 31.10.84)

Belém (PA), 30 de outubro de 1984
Engº ARNALDO MORAES NETO
Presidente da C.P.L.

(Ext. nº 3132 - Reg. nº 10.948 - Dia 31.10.84)

AVISO

Pelo presente informamos a quem interessar possa, que este Departamento fará realizar Concorrência Pública sob o nº 05/84 para execução dos serviços de Restauração de Rodovias abaixo discriminadas, achando-se referido Edital à Disposição dos interessados na Sede Central do DER-PA, à Av. Almirante Barroso nº 3639, 2º andar, na sala da C.P.L. O valor de aquisição do Edital é de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros).

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de terreno, projeto e construção de 72 casas, como parte inicial de um conjunto residencial de 307 unidades.
VALOR: A CONTRATADA obriga-se a realizar as obras, concluídas e acabadas, pelo preço global de Cr\$1.362.071.621,32 correspondente a 102.761,639 UPC's nesta data, uma vez que o pagamento de Cr\$317.000.000,00 referente ao terreno e projeto serão pagos dentro das disponibilidades financeiras do IPASEP e as etapas de construção.
PRAZO: 240 dias úteis contados da data do início dos trabalhos e o prazo máximo para o início da execução das obras é de 08 dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.
DATA DA ASSINATURA: 27.07.84
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
EFRAIM RAMIRO BENTES
P/ CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.

TESTEMUNHAS:

- LUIZ ANTONIO CAMARA MARTINS
- MARIA DAS GRAÇAS NEVES MARTINS

(Ext. nº 3127 - Reg. nº 10.936 - Dia 31.10.84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, torna público que a requerimento da COMPANHIA AGROPECUÁRIA SIMEIRA (Proc. nº 00500/75), expediu Carta de Revalidação, referente ao Título Definitivo nº 29, expedido em 18.10.1962, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de Plínio Angelo Corçini, cuja área está situada no Município de Ourem.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente do ITERPA
Decreto nº 3190 de 06.02.1984
Publicado no DOE de 17.02.1984

PORTARIA Nº : 000672 de 19.10.1984

INTERESSADO : ARISTIDES PEREIRA

PROCESSO Nº : 03215/76 - ITERPA - COMPRA DE TERRAS
ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor Romualdo Bruno Pires, para demarcar área de terras, no Município de Belém, com uma área de aproximadamente 9 mts, 80 centímetros de frente e cento e quinze metros de fundos, e das outras providências.

TERMO DE RETIFICAÇÃO da publicação do DOE nº 25.247 de 17.05.1984, relativo a Portaria nº 000308 de 15.05.1984, nos autos de Compra de Terras nº 9247/83-ITERPA, de MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS.

ONDE SE LÊ : Agrimensor RUI RODRIGUES SARAIVA
LEIA-SE : Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NO RONHA.

TERMO DE RETIFICAÇÃO da publicação no DOE nº 25.249 de 21.05.1984, relativo a Portaria nº 000307 de 09.05.1984, nos autos de Compra de Terras nº 1993/83 ITERPA, de MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS
ONDE SE LÊ : Agrimensor RUI RODRIGUES SARAIVA
LEIA-SE : Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA NO RONHA.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000677 de 26.10.1984

INTERESSADO : RAIMUNDA DA SILVA REIS

PROCESSO Nº : 001554/81-ITERPA - Leg. de Posse

ASSUNTO : Designa a firma AZIMUTE TOPOGRAFIA LTDA para demarcar área de terras, localizada no Município de Muana, objeto do título de Posse expedido em favor de SABINO ANTONIO DA SILVA, em data de 12 de janeiro de 1894, registrado às fls. 28 e verso do Livro de Registro de Posse nº 02, imóvel denominado "Santa Eulália" localizado no rio Atua, limitando com as Poses de João Cravo Macha do lado da frente, de Verolino Antonio Silva, pelo lado de cima, os herdeiros da falecida Dona Floripes Maria de Azevedo, pelos fundos, e das outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
PORTARIA Nº : 000678 DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º letra "J" da Lei 4584 de 08 de outubro de 1975, e tendo em vista o disposto no item "N" do art. 23 do Regulamento Geral do ITERPA;

RESOLVE:

DESIGNAR o Doutor MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, para responder pela Presidência do ITERPA, no período de 29/10 a 01/11/84, por motivo de viagem deste titular.
FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext. nº 3128 - Reg. nº 10.939 - Dia 31.10.84)

SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante - SEVOP
Contratada - Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda.

Objeto - Construção de um prédio com seis (6) salas de aula, e um Prédio de Administração, na cidade de Acará-Pará.

Valor - Cr\$ 32.050.000,00

Prazo - 120 dias

Verba - Exercício de 1983 - SEVOP/SEDUC/

SALÁRIO EDUCAÇÃO/QUOTA ESTADUAL.

Foro - Belém-Pará

a) Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

a) Sr. MANOEL JOAQUIM ALMEIDA

(Ext. nº 3123 - Reg. nº 10.931 - Dia 31.10.84)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contratante - Sevop
Contratada - Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda.

Objeto - Proposta de serviços extraordinários construção do Conjunto Sanitário com recreio coberto e passarelas da Escola com (06) seis salas de aula, na cidade de Acará.

Valor - Cr\$ 14.510.000,00

Foro - Belém-Pará

a) Engº Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva

a) Sr. Manoel Joaquim de Almeida.

(Ext. nº 3124 - Reg. nº 10.932 - Dia 31.10.84)

EXTRATO DE CONTRATO

De empreitada global, para construção de obras complementares no posto fiscal da SEFA, no Km 0. Valor Cr\$ 20.565.150,00. Verba, Exercício de 1984, Recursos próprio do Estado, 2201 SEVOP, 03 Adm. e Planejamento, 08 Adm. Financeira, 030 Adm. de Receita, 1058 Const. de Unidades Fiscalizadoras, 4110 Obras e Instalações. Foro Belém-Pá. 26.10.84.

Engº Manoel Acácio pela SEVOP

Engº Benedito Lopes pela ENGEBRÁS.

(T. nº 04636 - Reg. nº 10.938 - Dia 31.10.84)

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP
 Contratada: F. N. da Silva
 Objeto: Construção de uma ponte de madeira sobre o Igarapé Matutuí, no Município de Irituia
 Valor: Cr\$-10.000.000,00
 Prazo: 30 dias úteis
 Verba: Exercício de 1984
 Recursos Próprios do Estado
 FUNDEPARÁ - IUM

2201 Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

3201 Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará

03 Administração e Planejamento

09 Planejamento Governamental

183 Programação Especial

1.095 Programação a cargo de outras fontes de recursos

4.1.3.0 Investimento em regime de execução especial

Foro: Belém - Pará

Belém, 26 de outubro de 1984

ass.) Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

FLAVIANO NERIS DA SILVA

(Ext. nº 3130 - Reg. nº 10.945 - Dia 31.10.84)

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP

Contratada: MAPE - Engenharia e Comércio

Ltda.

Objeto: Construção de um (01) Hangar de propriedade do Governo do Estado do Pará - 1ª Etapa.

Valor: Cr\$-59.726.000,00

Prazo: 40 dias úteis

Verba: Exercício de 1984

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

025 - Edificações Públicas

1.054 - Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos:

4.1.1.0 - Obras Públicas

Foro: Belém - Pará

Belém, 30 de outubro de 1984.

ass.) Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

Engº MANOEL PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

(Ext. nº 3131 - Reg. nº 10.944 - Dia 31.10.84)

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP

Contratada: ELETROBEL

Objeto: Obras de construção do memorial da Cabanagem em Belém

Valor: Cr\$-49.000.000,00

Prazo: 30 dias

Verba: Exercício de 1984

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

03 Administração e Planejamento

07 - Administração
 025 - Edificações Públicas
 1.054 - Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos.

4.1.1.0 - Obras Públicas

Foro: Belém - Pará

Belém, 30 de outubro de 1984.

Ass.) Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

Engº JOSÉ MARIA BENTES BASTOS

(Ext. nº 3129 - Reg. nº 10.950 - Dia 31.10.84)

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP

Contratada: ELETROBEL

Objeto: Recuperação na Igreja Madre de Deus, em Vigia.

Valor: Cr\$-10.000.000,00

Prazo: 30 dias

Verba: Exercício de 1984

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

08 - Educação e Cultura

48 - Cultura

246 - Patrimônio histórico, artístico e arqueológico
 1066 - Participação no programa de cidades históricas

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Foro: Belém - Pará.

Belém, 30 de outubro de 1984.

ass.) Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

Engº JOSÉ MARIA BENTES BASTOS

(Ext. nº 3129 - Reg. nº 10.951 - Dia 31.10.84)

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

Extrato do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Pedro Leone da Costa.

Objeto: o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra especializada como motorista fluvial. Valor: importará o presente contrato no valor global de Cr\$ 849.875,00 (Oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros). Vigência: a vigência do presente contrato será a partir de 01.10.84 a 31.12.84. Dotação Orçamentária: a despesa com a execução deste contrato correrá a conta do programa seguinte: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3111.01 - Pessoal Fixo.

Nota de empenho 956-A de 01.08.84

Secretaria de Estado da Fazenda

Pedro Leone da Costa.

Extrato do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Raimundo Nonato da Costa Júnior.

Objeto: o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão-de-obra especializada como motorista fluvial. Valor importará o presente contrato no valor global de Cr\$ 849.875,00 (Oitocen-

tos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros). Vigência: a vigência do presente contrato será a partir de 01.10.84 a 31.12.84. Dotação Orçamentária: a despesa com a execução deste contrato correrá a conta do programa seguinte: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcio-

namento do Sistema Fazendário - 3111.01 - Pessoal Fixo.

Nota de empenho nº 956-A de 01.08.84
Secretaria de Estado da Fazenda
Raimundo Nonato da Costa Júnior
(Ext. nº 3125 - Reg. nº 10.933 - Dia 31.10.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 0215

O Exmo. Sr. Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Tornar facultado o expediente do dia 29/10/84, neste Tribunal, Forum e Repartição Criminal, em virtude da realização do Recório.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 7298)

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal Isolada
Faço público, para conhecimento de que interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 01 de novembro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HÁBEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recte: Dário Custódio de Souza (Adv. Edir de Souza Briglia)
Recdo: O dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Relator: Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA

MELLO
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de outubro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7298)

Anúncio de julgamento da 2ª Câmara Cível Isolada
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara foi designado o dia 01 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Maria do Socorro de Moraes Ferreira, inventariante dos bens deixados por falecimento de Manoel do O' Ferreira (Adv. Luiz Fernando Moreira)

Agvda: Joana Rodrigues Furos (Adv. Aurélio Correa do Carmo)

Relator: Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

IDEM, IDEM, IDEM

Agvte: Cecilia Salgado Sampaio e outro (Adva. Nessima S. Tuma)

Agvdos: Izabel de Oliveira Sampaio e outros, Kazufumin Zem e s/mulher (Adv. Vinicius Hesketh e Raimundo Nonato Holanda, respectivamente)

Relator: Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

APELAÇÃO CÍVEL DE MARABÁ

Aptes: Ezequiel Silva de Oliveira e s/mulher Ana Alice Amoury (Adva. Cândida C. Neto)

Apdo: Antônio Seixas Rodrigues e s/mulher Flávia Bispo Rodrigues (Adv. João de Albuquerque)

Relator: Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Iracema Nascimento da Silva (Adva. Rubens Motta)

Apdo: Guaracy Batista da Silva (Adv. José Antonio Coelho)

Relator: Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Estado. Belém, 25 de outubro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7298)

O Exmo. Sr. Desembargador Romão Amoedo Neto exarou às fls. 21 v. dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente, João Rodrigues Pires Teixeira (Dr. Aurélio Corrêa do Carmo) e requerido, A.M.M. Juíza de Direito da Comarca de Soure, o seguinte despacho:

"Vistos, etc...

Homologo por sentença o pedido de desistência do presente Mandado de Segurança, em que é impetrante João Rodrigues Pires Teixeira, contra ato da Juíza da Comarca de Soure, a fim de que produza os seus direitos e legais efeitos.

P.I.R.

Belém, 25 de outubro de 1984

(a.) Des. ROMÃO AMOEDO NETO"

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 26 de outubro de 1984

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7298)

28ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 19 de outubro de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS. Presentes os Desembargadores Presentes: Stéleo Menezes, Orlando Dias Vieira e Romão Neto. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Carlos Ailson Peixoto (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-officio de Hábeas-Corpus - Alenquer

Recte: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recdo: José Nogueira de Souza

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Idem, Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Wilson Ferreira Gomes

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

MATÉRIA CÍVEL

1) Agravo de Instrumento - Capital. Agvte: Vera Lúcia Souza Pina (Dr. César Zacharias Mátyres). Agvda: Ciapesca - Companhia Amazônia de Pesca (Dr. Carlos B. Potiguar). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Apelação Cível - Capital. Apte: Maria Moraes da Conceição (Dr. João Alberto Paiva). Apda: Natália Gonçalves dos Santos (Dr. Dário Macedo). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 16.10.84)

3) Agravo de Instrumento - Capital

Agvte: Herança de Acácio Augusto Centeno (Dr. Deusdedith Freire Brasil)

Agvda: Casa do Estudante Universitário do Pará (Dr. Francisco Nunes Salgado)

Relator: Des. Orlando Vieira

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por considerarem preventa a E. 1ª Câmara Cível, para onde os autos deverão ser remetidos.

4) Apelação Cível - Capital. Apte.: Mejer & Cia. (Dr. Waldemar Viana). Apdo.: Francisco Paiva Filho (Dr. João Diogo Moreira). Relator: Des. Stéleo Menezes. Adiado a pedido do Des. Relator.

5) Idem, Idem. Aptes.: José Macias Maia e s/mulher (Dr. Roberto Cardoso). Apda.: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COOPHAB (Dra. Glória Maroja). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

6) Idem, Idem. Aptes.: Os sucessores de Lourival Barros de Oliveira (Dr. César Z. Mátyres) Apda.: Romariz Fischer S.A. - Indústria, Comércio e Agricultura (Dr. Ulysses Coelho de Souza). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 24 de outubro de 1984

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 7298)

27ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 18 de outubro de 1984, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA. Presentes os Desembargadores Presidente: Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello e Néilson Amorim. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça: Vera Couto (Câmara Penal) e Moacir Bernardino Dias (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal.

Recco.: Caetano Almeida Tavares.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Idem, Idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal.

Recco.: Sadock Frazão de Andrade.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3) Idem, Idem.

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, em exercício.

Recco.: João Paes de Castro.

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem com relação do fichamento criminal.

4) Idem, Idem.

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, em exercício.

Recco.: Edmilson Alves da Silva.

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

5) Idem, Idem.

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, em exercício.

Recco.: Elvino Jeremias da Silva.

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

6) Idem, Idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal.

Recco.: Arlindo Silva.

Relator: Des. Néilson Amorim.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, com uma ressalva a ser feita no Acórdão.

7) Apelação Penal - Capital. Apte.: A Justiça Pública. Apdos.: Jaime Orquides Rodrigues, Otávio Gutierrez, Henos Ramirez e outros (Drs. Willibald Q. Bibas, Milton Chagas, Antônio Tancredi e Guilherme Richa Salame). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

8) Idem, Idem. Apte.: A Justiça Militar. Apdos.: O Soldado-PM Carlos Alberto Silva Santos e o civil José Maria Machado (Dr. Eduardo Lassance de Carvalho - Adv. de Ofício) e PM Luiz Maria Pinheiro (Dra. Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva). Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado a pedido do Des. Relator.

9) Idem, Idem. Apte.: Lucivaldo da Concelção Silva, vulgo "Solito" (Dr. José Fernandes Chaves). Apda.: A Justiça Pública. Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado a pedido do Des. Relator.

10) Idem, Curuçá.

Apte.: Norival Modesto Dias (Dr. Néilson Guimarães).

Apda.: A Justiça Pública.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, preliminarmente, decretar a extinção da punibilidade do réu, em virtude da prescrição.

MATÉRIA CIVIL

1) Apelação Cível da Capital.

Apelante: Hipermercados Parabom - Ind. e Com. Ltda. (Adv.: Manoel Tocantins Lobato). Apelado: Sleiman Saleh El Sayegh (Adv.: Fernando C. Wanzeller). Relator: Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado.

2) Idem, Idem. Apte.: Fernanda Gomes de Oliveira (Adv.: Francisco Nunes Salgado). Apda.: Benedita Gomes de Souza (Adv.: José M. Consolação). Relator: Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, ficando ressalvado o direito de D. Benedita Gomes de Souza, de pleitear a indenização que lhe couber.

3) Idem, Idem. Apte.: Frederico Gomez Diaz (Adv.: Gilberto Jander Serique). Apdo.: Petróleo Sabbá S.A. (Adv.: Jorge Alex Aíñias). Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

4) Idem, Idem. Aptes.: Edilson Moura Barroso (Adv. Assistente Judiciário) e Banco do Brasil S.A. (Adv.: Leônicio José Leão). Apdos.: Os mesmos. Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Unanimemente, não conheceram da apelação interposta pelo Banco do Brasil S/A., por intempestivo; também por unanimidade de votos, deram provimento à apelação de Edilson Moura Barroso, para mandar incluir na condenação a correção monetária, a partir da vigência da Lei.

5) Idem, Muaná.

Apte.: Israel Odilseino Lourinho Janaú Dr. Brasil R. de Araújo).

Apdo.: Abel Pantoja Brabo (Dr. Odival Quaresma).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença por incompetência do Juízo; também preliminarmente e por unanimidade de votos, acolheram a preliminar de nulidade de citação e, ainda preliminarmente e sem divergência, anularam o processo a partir de fls. 22 (vinte e dois), devendo ser remetidos os autos à Comarca de origem para que seja concedido novo prazo para defesa e prosseguir com os demais atos do processo.

6) Idem, Concelção do Araguaia.

Apte.: Marina Lopes Filha (Dr. João Alberto Dantas).

Apdo.: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Marco Aurélio Buarque).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, condenar o apelado ao pagamento de custas processuais e da indenização devida, com a devida correção monetária, invertido o ônus da sucumbência.

Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

7) Agravo de Instrumento - Capital. Agvtes.: Durval Lobato Paes e s/mulher (Dr. David Paes). Agvdos.: Kenichiro Motoki e s/mulher (Dr. Donato Cardoso). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Retirado de pauta a pedido do Des. Relator.

8) Idem, Idem. Agvtes.: Durval Lobato Paes e s/mulher (Dr. David Paes). Agvdos.: Kenichiro Motoki e s/mulher (Dr. Donato Cardoso). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Retirado de pauta a pedido do Des. Relator.

9) Apelação Cível - Capital. Aptes.: Hipermercados Parabom - Com. e Ind. Ltda., Hikemat Fares Sayegh e Sleiman Salegh El Sayegh (Drs. Manoel Tocantins Lobato, Abraham Assayag e Fernando Wanzeller). Apdos.: Os mesmos. Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado.

10) Idem, Idem. Apte.: Paulo da Cruz Matos (Dr. Félix Oliveira). Apdo.: Washington Barbosa Leitão (Dr. Flávio Maroja). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado.

11) Idem, Idem. Apte.: Elza Maria Viana Rabelo (Dr. Manoel Tocantins Lobato). Apda.: As Preferidas S.A. - Mudanças e Transportes (Dr. Hamilton F. de Souza). Relator: Des. Néilson Amorim. Adiado.

Quarta-feira, 31

DIÁRIO OFICIAL

12) Idem, Idem.
Apte.: O espólio de Francisco Rodrigues de Brito (Dr. Pojuacan Tavares Jr.).

Apda.: Edith Lima e Silva (P/Assist. Jud.).
Relator: Des. Manoel de Cristo Alves Filho.

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de prescrição da ação; no mérito, também à unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, mandando que sejam computados os juros legais e a correção monetária a partir de abril de 1981, excluídas as custas processuais e honorários de advogado.

13) Idem, Nova Imboteua.

Apte.: Judith Brasil (Dr. Oswaldo Silva).

Apdos.: Antônio Pacifico dos Santos e s/mulher (Dra. Jandira Joséia de Oliveira).

Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para anular o processo a partir de fls. 13 (treze), inclusive.

14) Idem, Capital. Aptes.: Manoel Tocantins Lobato (Em causa própria) e Indústrias Brasil da Amazônia S.A. (Dr. Rui Guilherme Souza Filho). Apdos.: Os mesmos. Relator: Des. Ary Silveira. Adiado.

15) Idem, Castanhal. Aptes.: Kazuo Nitta e s/mulher Aurelina de Araújo Nitta (Dr. Silvio F. de Almeida). Apdo.: José Monteiro de Almeida (Dr. Antônio Miralha da Fonseca). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado.

16) Idem, Óbidos. Apte.: Hugo Antônio Ferrari (Dr. Eduardo Pinto de Souza). Apdo.: Presidente da Câmara Municipal de Óbidos (Dr. Otávio Augusto Rodrigues). Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado.

Secretaria do TJE - Belém-Pará, 22 de outubro de 1984.

GENGÍS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. Nº 7272)

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

Licença: Des. Cacella Alves.
Aus. Justificada: Des. Paiva Mello.
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga.

CRIMINAIS

Pedido de Habeas-Corpus - Impte.: A Adva. Oneide Silva de Andrade Santos, a favor de Elísio de Oliveira Filho.

- Julgaram prejudicado, unanimemente, não votando por impedido, o Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho.

Idem, Idem - Impte.: O Adv. Eduardo Moreira, a favor de Jorgenor da Silva.

- Negaram à ordem, à unanimidade.

Idem, Idem - Impetes.: Os Advogados Djalma Farias e Rafael Lucas Filho, a favor de Humbertândio Jardim.

- Concederam à ordem, por ter sido considerado nulo o flagrante, obtido com violências e sevícias ao paciente, ao ponto de ter sido ordenado o seu recolhimento a um hospital, além de não serem cumpridas as formalidades legais, devendo, ainda, de acordo com a proposição do Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira, ser apurada a denúncia feita pelos advogados impetrantes e comprovada pelo laudo médico constante dos autos sobre aqueles maus tratos sofridos pelo paciente por parte de elementos da Polícia Federal, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira, que a negava. Foi apresentada defesa oral pelos advogados impetrantes.

Idem, Idem - Impte.: O Adv. Orlando de Melo e Silva, a favor de Luiz Caxias Negrão Cordeliro.

- Negaram à ordem, unanimemente.

Idem, Idem - Impte.: O Adv. José Fernandes Chaves, a favor de Amiraldo Soares.

- A Exma. Desembargadora Lydla Fernandes, pediu vista dos autos, resolvendo os demais Desembargadores aguardar a sua manifestação.

Idem, Idem - Impte.: A Estág. Maria de Nazaré Sampaio Medeiros, a favor de João Rafael dos Santos.

- Negaram à ordem, unanimemente.

Idem, Idem - Impte.: A Estág. Maria de Nazaré Sampaio Medeiros, a favor de Raimundo Humberto de Souza.

- Julgaram prejudicado, unanimemente.
Idem, Idem - Impte.: O Adv. Bonival Taivane Frazão, a favor de Francisco Perelra de Souza.

- Negaram à ordem, unanimemente. Após esse julgamento pediu licença para retirar-se o Exmo. Sr. Desembargador Pojuacan Tavares.

CÍVEIS

Agravo Regimental - Capital - Agravante: Mário Gonçalves Afonso; agravado, o respeitável despacho que indeferiu in limine a ação rescisória. Relator: Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim.

- Preliminarmente, não conheceram do agravo, unanimemente.

Idem, Idem, Idem - Agravante: Arlindo da Costa Rodrigues, agravado, o despacho que julgou improcedente in limine a rescisória - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim.

Preliminarmente, não conheceram do agravo, unanimemente.

Mandado de Segurança - Reqtes.: Alzimir Ferreira Pinto e outros (Dr. João Carlos Batista) - Reqdo.: A M. M. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, em exercício - Relator: Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira.

- Preliminarmente julgaram prejudicado, por falta de objeto, unanimemente.

Idem, Idem - Reqte.: Oswaldo Ido de Castro (Dra. Izabel Pereira de Lima) - Reqdo.: O Juiz de Direito da 6ª Vara Cível - Relator: O Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

- Adiado, em face da ausência do Relator.

Idem, Idem - Reqte.: François Thim (Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau) - Reqda.: A Juíza de Direito da 13ª Vara Cível - Relator: O Exmo. Sr. Des. Stéleo Menezes.

- Pelo voto de desempate da Presidência, denegaram a segurança, contra os votos dos Exmos. Drs. Des. Ossiam Almeida - Presidente; Stéleo Menezes - Relator; Ricardo Borges Filho, Nelson Amorim e Calistrato Mattos, que a concediam apenas para dar efeito suspensivo ao agravo interposto.

Exceção de Suspensão - Capital - Excepiante: Hamilton Barbosa da Silva (Dr. Humberto Lima) - Excepta.: A Juíza de Direito da 11ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.

- Desprezada a preliminar arguida pelo Ministério Público, de não conhecimento da exceção, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Relator, Lydla Fernandes, Ricardo Borges Filho e Romão Amoedo Neto e também rejeitada a preliminar suscitada pela Exma. Desembargadora Lydla Fernandes, de necessidade de poderes especiais para propor a exceção, em vista da decisão anterior, vencida somente a proponente, no mérito, à unanimidade, indeferiram a exceção.

Mandado de Segurança - Reqte.: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU - Belém (Dra. Iranéllo Rocha e Clóvis Malcher Filho) - Reqdo.: O Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Capital - Relator: O Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira.

- Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, Idem - Reqte.: José Dionísio do Nascimento (Dr. Orlando Fonseca) - Reqda.: A Juíza de Direito da 12ª Vara Cível em exercício - Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D. O. de 16.10.84).

- Negaram a segurança, unanimemente.

Idem, Idem - Reqte.: Transportadora Transnascimento Ltda. (Dr. Antônio Villar Pantoja).

Reqdo.: A Juíza de Direito da Comarca de Marabá - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos (pub. no D. O. de 16.10.84).

- Adiado a pedido do Relator, unanimemente.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 24 de outubro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 7272)

O Exmo. Sr. Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, exarou às fls. 43 e 44 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que são requerentes: Antônio Alves de Souza e outros e requerida: A Dra. Juíza de Direito da Comarca de Marabá, o seguinte despacho:

DECISÃO:

Antônio Alves de Souza, Deusdeta Gomes da Rocha, João Malato dos Santos, João Gomes da Rocha, Raimundo Silvino do

Nascimento, José Marques da Costa, Raimundo Nunes de Souza, Isaac Carvalho Souza, José Silveira do Nascimento, Paulo Quaresma de Oliveira, Lourival Monteiro de Oliveira, João Pereira Filho, Aquino Cursino de Oliveira, José Ribamar Nunes de Carvalho, Antônio Barros Silva, Joaldo Ribeiro da Silva, Mário de Souza, Antônio Monteiro da Silva, Osvaldo Pereira dos Santos, Manoel Lopes Queiroz, Antônio Fontes da Costa, Raimundo Bandeira de Souza, Arlindo Barbosa Souza, Cantídio Alves de Souza, Evangelista Espírito Santo Pereira, Luiz Gonzaga da Silva, Tereza da Silva Pereira, Edmilson Mendes Vieira, Valmir Jorge Arruda, Manoel Messias Pereira da Silva, Francisco da Silva Barros, Emídio Alves Macêdo, Raimunda Maria da Conceição, Raimundo Alves Araújo, Félix Bernardino de Souza, Jacinto Tomáz do Nascimento, Orácio José de Souza, Osias Lima Teixeira, e Elvino Fernandes de Souza, pretendem a concessão de Mandado de Segurança contra a decisão deferitória de finalizar, na Ação de Reintegração de Posse, requerida pelo Espólio de Constância Marinho de Queiroz, representado pelo inventariante: João Anastácio de Queiroz Filho, perante o Juízo de Marabá.

Na inicial, os impetrantes dizem-se ora réus, ora terceiros interessados (fls. 2, 3) e nessa situação - de pretensos terceiros interessados - procuram valer-se do venerando acórdão nº 7.667, da lavra do Preclaro Des. Ary Silveira, que reconhece o direito líquido e certo para reclamar Segurança, a quem, não sendo parte na possessória, sofre as consequências da execução do ato.

Atente-se, porém, que "réu" e "terceiro prejudicado" são termos que se excluem, não podendo coexistir na mesma pessoa e no mesmo processo. Se os Impetrantes são réus, logicamente são partes na Ação de Reintegração de Posse, e se não são, estariam na situação jurídica de terceiros prejudicados.

Por essa contradição e irregularidades constatadas, este Relator proferiu o ato de fls. 39, concedendo ao Dr. Advogado o prazo de dez (10) dias para cumprir o que nele se ordenou.

O Dr. Advogado, em sua petição de fls. 41/42, lacônica, "data venia", quando deveria ser fundamentada, por se destinar a suprir a petição inicial, não atendeu ao que se lhe determinou, permanecendo as dúvidas apontadas e que dificultariam a apreciação do mérito, como se ressaltou naquela decisão (a de fls. 39).

Nestas condições, indefere-se a petição inicial, "ex vi" do parágrafo único, do artigo 284 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1984.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 23 de outubro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 7272)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO Nº 11

REPRESENTAÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL

Representante: Companhia de Mecanização da Amazônia - C.M.A.

Representado: O M. M. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia - 2ª Vara.

Relator: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I - Representação - Ação Executiva - Penhora de Veículos - Embargos de Terceiro - Proseguimento da Ação - Edital para praça; II - Se os embargos

de terceiro não foram recebidos, e não havendo recurso dessa decisão, não há porque não prosseguir com a ação executiva; e assim não pratica, o magistrado, qualquer ato desabonador; III - Representação conhecida e arquivada.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores do Colégio Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, conhecer da Representação, porém, a mandar arquivar.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 25 de outubro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE e CM

(G. Reg. Nº 7272)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 167/84 EXPEDIENTE DO DIA 13.09.84

Juiz Federal da 2ª Vara

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretora de Secretaria em Exercício

Dra. Helena Itsuko Minato

Proc. nº 26.094 - Pedido de Arquivamento de Inquérito

Policial nº 135/83 - SR - DPF - PA.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Arquite-se. Belém, 13.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 16.230 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Pedro José Galvão Nonato Alves (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Reclamada: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.093 - Pedido de Arquivamento de Inquérito

Policial nº 044/84 - SR - DPF - PA.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 18.850 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Representante do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Hamilton Ferreira da Costa Silva (Adv. Dr. José Rodrigues de Lima Filho)

Despacho: Apresentem-se estes autos do Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, competente para as execuções penais. Belém, 13.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 26.584 - Ação Ordinária

Autora: SERPAL - Serraria Paraense Ltda. (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

Réu: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)

Despacho: Cite-se. Belém, 13.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 21.514 - Execução

Exequente: Superintendência da Borracha (Adv. Dr. Leônio José Leão).

Executado: Gabriel Carmona Granado e outros

Despacho: Indique a exequente o leiloeiro público de sua escolha (art. 706 CPC). Belém, 13.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 14.794 - Procedimento Ordinário

Autor: Waldemar da Silva Carvalho e outros (Adv. Dr. Raymundo de Lima Rezende)

Réu: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 13.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 20.854 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 118/80.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Indiciado: Luiz de Moura Piancó

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público.

Quarta-feira, 31

DIÁRIO OFICIAL

Belém, 13.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 25.986 - Ação de Demarcação
Autor: Dener Prates dos Santos (Adv. Dr. Orlando Melo e Silva).
Despacho: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 17.767 - Agravo de Instrumento
Agravante: DNER (Adv. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz)
Agravado: Jonatas Moraes da Cruz (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro).
Despacho: Apensem-se estes autos aos do processo principal. Belém, 13.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Proc. nº 19.543 - Desapropriação
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).
Desapropriado: Salvador V. Silva (Adv. Dra. Eva do Amaral Coelho)
Despacho: I — Diante do contido a fls. 57, deve a ação prosseguir contra José Vaz Filho. II - Intime-se. Belém, 13.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 9.673 - Ação Penal
Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)
Réu: Menassen Maman (Adv. Dra. Sylvia de Paula Freitas Cruz).
Despacho: I - Dispensado das funções de defensor dativo do réu o doutor Mário Moraes Chermont, que atualmente exerce mandato de Deputado Estadual. E, em substituição, nomeio o doutor Ernesto José Vasconcelos Faria (Inscr. OAB nº 3466 - Av. Gov. José Malcher, 1094 - Tel. 223.2972), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura. II — Intime-se. Belém, 13.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 16.899 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)
Réu: José Dias de Azevedo Neto
Despacho: I - Porque o réu não compareceu para ser interrogado (inobstante regularmente citado), decreto-lhe a revelia. E ora nomeio para atuar como seu defensor dativo o doutor Carlos Alberto Macedo Monteiro (Inscr. OAB nº 3494 - Trav. Piedade, 329 - Tel. 222.6932), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II — Intime-se. Belém, 13.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 25.893 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 196/83.
Requerente: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).
Sentença: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 18, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. P. R. I. Belém, 13.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 26.159 - Mandado de Segurança
Impete: Jorge José Reis de Carvalho e outra (Adv. Drs. Eduardo Vilanova de Bastos e Carlos Raymundo Luzio Afonso)
Impedido: Comissão julgadora de Concurso p/Seleção de Professores Auxiliar do Centro de Ciência da Saúde da UFFa.
Sentença: EX POSITIS, Com fundamento no que dispõe o art. 8º CAPUT, da Lei n. 1.533, de 31.12.51, c/c o previsto no art. 267, CAPUT, inc. I, e no art. 295, CAPUT, inc. II, tudo do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 13.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Proc. nº 19.607 - Desapropriação
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)
Desapropriado: Romário Reis da Rosa (Adv. Dra. Jamile Naif Bastos).
Sentença: Vistos, etc. Homologo o acordo manifestado a fls. 82/83, em consequência do que o Desapropriando fará jus como indenização à importância total relativa às Guias de fls. 30-v, 56 e 85 (além dos acréscimos resultantes do depósito na CEF), tudo sem incidência da parcela de honorários e de outros efeitos pecuniários. Nos termos do art. 29 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21.06.41, determino que em favor da Desapropriante se expeça o competente Mandado de Imissão de Posse, ficando desde logo à mesma atribuída a propriedade da benfeitoria, sendo que o levantamento do preço da indenização por parte do Desapropriando far-se-á de acordo com o estatuído no art. 5º do Decreto - Lei nº 1.075, de 22.01.70. Com as cautelas legais, expeça (m)-se Alvará (s) em nome do (s) experto (s) nomeado (s) pelo Juízo para recebimento do (s) valor (es) de seus honorários, depositados na CEF através da (s) Guia (s) de fls. 46 e 64. Sem custas, por ser a

Desapropriante isenta de tal onus. P. R. I. Belém, 13.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

EXPEDIANTE DO DIA 13.09.84.

DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - JUIZ FEDERAL - 1ª VARA
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
Dr. José Aguiar Barroso
OFÍCIO Nº 277/84: Bel. Geraldo Dália da Costa - Superintendência Regional da SR/DPF/PA.
Assunto: Encaminha documentos, em atenção ao Of. nº 1482/84, deste Juízo.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 13.09.84.
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
OFÍCIO Nº 844/84: Ary Brandão de Oliveira - Juiz do Trabalho da 5ª JCJ de Belém.
Assunto: Requer abandamento de quantia, ref. ao Proc. 5ª JCJ-994/84, em que são partes: Laudemiro Coimbra Bonifácio contra Parquet Paulista da Amazônia S/A.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
OFÍCIO Nº 1401/84: Stéleo Bruno dos Santos Menezes - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Assunto: Presta esclarecimentos e solicita nova data de audiência - Proc. nº 25.488.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
OFÍCIO Nº 1656/84: Bel. Alcyon Carbonar - Delegado de DPF.
Assunto: Encaminha documentos nos autos do IPL nº 195/83-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 1659/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.
Assunto: Encaminha documentos nos autos do IPL nº 187/83-SR/DPF/PA (Flagrante)
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
OFÍCIO Nº 1673/84: Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 81/84-SR/DPF/PA - Encaminha.
DESPACHO: N.A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
OFÍCIO Nº 1674/84: Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Delegado de DPF.
Assunto: Inq. Pol. nº 79/84-SR/PA - Encaminha.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
PETIÇÃO: de Gerald Bauer e Gerald Bauer e Cia. (Adv. Dr. Ronaldo Koury Maués).
Assunto: Vem apresentar Contestação nos autos do Proc. nº 26.462.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PETIÇÕES: do Dr. Adilson Verçosa - Advogado.
Assunto: Requer providências nos autos dos Proc. nºs. 24.275, 25.269, 25.630.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PETIÇÃO: de EMPASA - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S/A. (Adv. Dr. João Maroja).
Assunto: Vem depositar quantia ref. Finsocial, vencido em 20 de agosto, Proc. nº 21.712.
DESPACHO: N. A. Faça-se o depósito na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. Belém, Pa. em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PROC. Nº 14.867: MANDADO DE SEGURANÇA Impte. Banco América do Sul S. A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).
Impdo: Delegado Regional do Trabalho.
DESPACHO: À conclusão. Belém, Pa., em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PROC. Nº 15.201: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Emgte: Vidros Industriais do Pará S/A. (Adv. Dr. Fernando Silva Gonçalves).
Emgdo: I A P A S (Adv. Dr. José Alberto Santos).
DESPACHO: 1. Diante do que contém no bojo deste autos, onde figura o advogado Daniel da Silva Pamplona Beltrão como tendo desviado alguns bens penhorados, solicite-se à autoridade policial federal as necessárias providências visando a imediata instauração de inquérito policial, destinado a apurar os fatos relacionados como o saque, até chegar ao seu autor ou autores. 2. A avaliação. Belém, Pa., em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 23.146: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)
Execda.: Parquet Paulista da Amazônia S/A (Adv. Dr. José Paulo Leal Ferreira Pires).

DESPACHO: 1. Lavre-se o competente "Auto de Arrematação", o qual deverá ser assinado pelo arrematante dos bens, o Banco do Estado do Pará S/A, pelo seu legal representante, e em seu favor se expeça Carta de Arrematação, desde que trazidos para o bojo dos autos os documentos exigidos por lei, inclusive a prova de quitação dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal; 2. Autorizo a expedição de alvará para o levantamento da quantia de... Cr\$-131.149.413,00 (cento e trinta e um milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e treze cruzeiros), do produto da arrematação, a fim de garantir o juízo nas Execuções Fiscais objeto dos Processos nºs 21.637, 22.856, 23.054, 23.139, 25.319, 25.496, 25.620, 26.002, 26.095, 26.130 e 26.379, cujos desapensamentos ora determino. Faça-se o respectivo depósito na Caixa Econômica Federal, em nome da empresa executada, à ordem e disposição deste Juízo. Para cada processo abra-se uma conta, com o depósito do dinheiro no valor correspondente ao débito apurado, cujo total, consoante cálculo do contador (fls. 259/262 e 264/270), atinge a cifra de Cr\$-131.149.413,00, acima referida; 3. Expeçam-se guias para pagamento dos débitos apurados neste processo de nº 23.146 e nos de números 21.981, 21.985, 22.416, 22.887, 23.329, 23.431, 24.161, 24.173, 25.099 e 21.562, em apenso, no valor total de Cr\$-285.629.210,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Milhões, Seiscentos e Vinte e Nove Mil, Duzentos e Dez Cruzeiros), conforme cálculo de fls. 249/258 e 263, e cujo levantamento do dinheiro, do produto da arrematação, ora determino. Expeça-se, pois, o competente alvará; 4. Pague-se o prêmio do depositário, aliás já arbitrado no item 3 do despacho de fl. 133. Para ocorrer esse pagamento, autorizo a expedição de alvará para o levantamento do dinheiro do produto da arrematação; 5. Arbitro a comissão do Leiloeiro em 5%. Pague-se. Expeça-se alvará para o levantamento do respectivo valor, a ser levado a débito do depósito judicial objeto da conta nº 00001540 (fl.48); 6. Acolho o parecer de fl. 275 como maneira de decidir o requerimento de fl. 225/226; 7. Cumprido o ordenado nos itens 1 a 6, informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, por meio de certidão nos autos em forma regular, o valor do saldo remanescente; 8. Conclusos. Belém, Pa., em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 23.524: EXECUÇÃO

Exeqte: Instituto de Açúcar e do Alcool - I.A.A. (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales)

Execdo. CONAM - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda. (Adv. Dr. José Piauhyllino Monteiro).

DESPACHO: 1. Defiro o item 2 da petição de fls. 134/135. Oficie-se. 2. Intime-se o advogado que subscreveu a petição de fls. 201/202, para satisfazer as exigências do art. 56, § 2º, da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963. 3. Proceda-se, com a máxima urgência, a avaliação da mercadoria objeto do sequestro, a fim de permitir o cumprimento do despacho de fl. 178. 4. Indique o exequente leiloeiro de sua confiança, para apregoar o leilão. 5. Considerando os termos da petição de fl. 205, solicite-se à autoridade policial federal as necessárias providências visando a imediata abertura do rigoroso inquérito policial, para apurar a responsabilidade de quem for encontrado em culpa pelo roubo da mercadoria. Belém, Pa., em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 4.676: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Agripino Lameira da Silva (Adv. Dr. Waldemar Viana)

DESPACHO: Mais uma vez, reitere-se o pedido objeto da cópia de fl. Belém, Pa., em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 11.420: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Mário de Carvalho Antunes (Adv. Dr. Heliomar Matos)

DESPACHO: À conclusão. Belém., em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 12.156: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Aurivaldo Alves de Souza (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos).

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 31 de julho do ano vindouro, único vago, às 8.30 horas, cabendo ao Oficial de Justiça conduzir à sala das audiências as testemunhas faltosas. Belém, Pa, em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 12.679: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Raimundo Alberto Reis (Adv. Dr. Paulo Klautau)
DESPACHO: Dê-se ciência da certidão de fl. 185 verso ao Sr. Dr. Procurador da República, para que este diga se desiste do depoimento da testemunha não encontrada. Belém, Pa., em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 12.850: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Paulo Tarachuk (Adv. Dr. José Cabral) e outros

DESPACHO: Considerando os termos da certidão supra, solicite-se a devolução da Carta Precatória devidamente Cumprida. Belém, Pa, em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 12.913: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Astrolabio Carvalho Moreira (Adv. Dr. Raphael Lucas Filho) e João de Castro Ribeiro (Adv. Dr. Hamilton Cavalcante)

DESPACHO: Designo a audiência do dia 01 de agosto do ano vindouro, único vago, às 8.30 horas, para o oitavo das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser notificadas por mandado. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República, bem como aos acusados e aos seus defensores. Belém, Pa, em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 13.702: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: João Gonçalves da Silva (Adv. Dr. Alberto Campos); e outros

DESPACHO: À conclusos. Belém, Pa., em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 23.319: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Dantas de Araújo e outro

DESPACHO: Nomeio o advogado Heliomar Gonçalves de Matos defensor do acusado Raimundo Dantas de Araújo, devendo o causidico servir sob a fé de seu grau. Faça-se a sua intimação para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 23.758: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Francisco de Assis Gomes e Vasti de Souza

DESPACHO: Nomeio os advogados Heliomar Gonçalves de Matos e José Bonifácio Pimentel de Sena, com escritórios nesta cidade, defensores dos acusados Francisco de Assis Gomes e Vasti de Souza, respectivamente. Faça-se a intimação daqueles para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 24.324: CONTRAÇÃO PENAL

Contraventor: Justino Sabaliauskas

DESPACHO: Requisite-se o Cartório do 3º Ofício do Registro Civil, desta capital, certidão do óbito nº 19.550, retratado na peça de fl. 42. Belém, Pa, em 13.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROC. Nº 10.444: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Francisco de Assis Veiga Duarte (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena)

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação e condeno o denunciado Francisco de Assis Veiga Duarte, como incurso nas penas dos arts. 171, § 2º, VI; 297 e 312, comb. c/ o art. 51, todos do Cód. Penal. Considerando os seus antecedentes, presumivelmente bons, pois dos autos não consta tenha sofrido condenação anterior, a sua personalidade, o dolo, os motivos, as circunstâncias e conseqüências dos crimes, aplico-lhe as penas nos graus mínimos, fixando em um (1) ano de reclusão, pela infração do art. 171, § 2º, VI, do Cód. Penal; pela infração do art. 297, do mesmo diploma legal, em dois (2) anos de reclusão e pela infração do art. 312, do mesmo Código, dois (2) anos de reclusão, penas essas que se somam em cúmulo material para totalizarem cinco (5) anos de reclusão. Aplico-lhe ainda, ao réu as penas de multa, de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) pela infração do art. 171, § 2º, VI, do Cód. Penal; vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), pela infração do art. 297 do mesmo código, e cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), pela infração do art. 312, do mesmo diploma legal, perfazendo o total de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00). Condeno-o também, nas custas processuais. Seja seu nome lançado no rol dos culpados e contra ele se expeça o competente mandado de prisão, a qual deverá ser cumprida na Penitenciária do Estado. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa. em 12 de setembro de 1984. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EM TEMPO
PETIÇÃO: da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Fátima de
Nazaré Gobitsch)

Assunto: Presta esclarecimentos ref. Proc. nº 15.650
DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.09.84. a)A.
Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara. (G. Reg. nº 6903)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, e para os devidos fins, fica NOTIFICADO o Sr. ADEMIR LOPES DE SOUZA, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 1ª JGJ-577/84, em que são reclamantes MARIA ODETE DE SOUZA BASTOS e RAIMUNDO ACÁCIO NUNES FERNANDES, para ciência de que em audiência do dia 30.07.84, o Exmo. Sr. Juiz proferiu a seguinte decisão, nos autos do referido Processo: "DECIDE A MM. 1ª JGJ DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR OS RECLAMANTES, MARIA ODETE DE SOUZA BASTOS e RAIMUNDO ACÁCIO NUNES FERNANDES, CARECEDORES DO DIREITO DA AÇÃO CONTRA OS RECLAMADOS, ADEMIR LOPES DE SOUZA e PADARIA SÃO MARÇOS, PORQUE NÃO COMPROVADA A RELAÇÃO DE EMPREGO. FACE A PREJUDICIAL, NÃO SE PERQUIRE O MÉRITO. Custas pelos reclamantes, sobre os valores arbitrados em Cr\$-370.000,00, para a primeira reclamante, e em Cr\$-140.000,00 para o segundo, nas quantias respectivas de Cr\$-20.902,00 e Cr\$-10.683,00, do que ficam isentos. Notificar o reclamado Ademir Lopes de Souza".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Maria Helena Afonso Ferreira da Silva), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JGJ de Belém

(G. Reg. nº 7151)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor ALUÍZIO MARÇAL RODRIGUES, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, e para os devidos fins, fica NOTIFICADA a empresa CONFAB-MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA., em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JGJ-1.003/84, em que é reclamante JOSÉ GOMES FILHO, para ciência de que em audiência do dia 02.07.1984, o Exmº Sr. Juiz proferiu a seguinte decisão, nos autos do referido processo: "RESOLVE A MM. 1ª JGJ DE BELÉM, POR MAIORIA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO AJUIZADA, PARA CONDENAR A RECLAMADA CONFAB-MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA., A PAGAR AO RECLAMANTE JOSÉ GOMES FILHO, DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, DE 13º SALÁRIO, DE FÉRIAS DE HORAS EXTRAS, DE ADICIONAL NOTURNO E DE REPOUSO REMUNERADO; ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30% SOBRE O MÍNIMO REGIONAL; 9 DIAS DE SALÁRIOS E FGTS MAIS ART. 22 DO REFUNGATS, EM VALORES A SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. A RECLAMADA RETIFICARÁ AS ANOTAÇÕES DE BAIXA NO CONTRATO DE TRABALHO; NA CTPS DO RECLAMANTE. EM TUDO SERÃO OBSERVADOS OS COMANDOS DA FUNDAMENTAÇÃO, SOBRE A CONDENAÇÃO INCIDIRÃO JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI. Custas pela reclamada de Cr\$ 8.288,52, calculadas sobre Cr\$ 100.000,00, valor que se arbitra à condenação para esse fim".

OUTROSSIM, fica NOTIFICADA, também, nesta oportunidade, à mesma RECLAMADA, da SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS pelo reclamante, nos

referidos autos nº 1.003/84, cuja conclusão é a seguinte: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A 1ª JGJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS, À MINGUA DE AMPARO LEGAL. INTIMEM-SE".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Roberto Xavier de Almeida Ferreira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 7149)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa A CIGARRA LTDA., com endereço incerto e ignorado reclamada nos autos do processo nº 3ª JGJ-1.337/84, em que MARIA DE NAZARÉ BARBOSA COSTA é reclamante, para tomar ciência de decisão prolatada no dia 08.08.84 às 14:45 horas, pela doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho Substituta, que é a seguinte: RESOLVE ESTA MM. 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A MARIA DE NAZARÉ BARBOSA A QUANTIA DE Cr\$-302.285,44, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, FGTS e SALÁRIO RETIDO EM DOBRO MAIS A PARCELA ILÍQUIDA DE HORAS EXTRAS. A SECRETARIA DEVERÁ ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE CONFORME A APRESENTAÇÃO, DEVENDO A RECLAMADA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTE O SALÁRIO FAMILIA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE Cr\$-18.502,73, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM Cr\$-310.000,00. A RECLAMANTE FICA CIENTE DA SENTENÇA, DEVENDO SER NOTIFICADA A RECLAMADA REVEL".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 08 de outubro de 1984.

JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA
Chefe de Secretaria Substituto

(G. Reg. nº 7146)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGES SOARES, com endereço incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo nº 3ª JGJ-1.108/84, em que é reclamado, JAIME VASCONCELOS RABELO, do despacho exarado pela doutora Juíza do Trabalho Substituta, ANTONIA CAMPOS SERRA, que é o seguinte: "NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE POR ESTAR DESERTO. DE VEZ QUE ELE NÃO DEPOSITOU AS CUSTAS E REQUEREU A ISENÇÃO APENAS AO E. TRT. NOTIFIQUE-SE Em. 20.09.84. a) ANTONIA SERRA, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª JGJ de Belém".

Secretaria da 3ª JGJ de Belém, 10.10.84

JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA
Diretor de Secretaria, Substituto

(G. Reg. nº 7145)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, RÍDER NOGUEIRA DE BRITO;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de NOVEMBRO de 1984, às 15,00 horas, na sede deste Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, os bens Penhorados na Execução movida por TERCÍZIO LEÃO DE OLIVEIRA GARCIA contra MABAL, MADEIREIRA BAPTISTA LTDA., bens esses encontrados à Rodovia Vila Concórdia/Tomé Açu, no Município de Vila Concórdia, em Bujaru, neste Estado, sob custódia do Delegado de Polícia daquela localidade, e que são os seguintes:

a) 01 (UMA) PLAINA, MARCA "IKL", PRÓPRIA PARA PLAINAR, MACHIAR E CONFECCIONAR TÁBUAS, ACOPLADA DE 05 (CINCO) MOTORES PROPULSORES, TODOS DE MARCA "EMBERLE", SENDO 02 (DOIS) DE 10 KVA DE POTÊNCIA E 03 (TRÊS) DE 7, 5 KVA DE POTÊNCIA, PARA FUNCIONAMENTO EM ENERGIA DE 220 VOLTS, NO ESTADO.

-Avaliada em Cr\$-3.720.000,00

b) 0 (UMA) DESEMPENADERIA, PRÓPRIA PARA PLAINAR E DESEMPENAR MADEIRAS, MARCA "OMIL", FABRICADA POR "MÁQUINAS OMIL LTDA", ACOPLADA DE MOTOR "ARNO", DE 5 KVA DE POTÊNCIA, NÚMERO DO MOTOR "AT 66 BT", NO ESTADO.

- Avaliada em Cr\$-1.530.000,00

- Valor total da Avaliação Cr\$ 5.250.000,00

(CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, Estado do Pará, aos 10 dias do mês de OUTUBRO de 1984. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, Auxiliar Judiciário - TRT - 8ª AJ-022.A., datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, da 4ª JCIJ de Belém, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente.

(G. Reg. nº 7150)

T.R.T. 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO 810.84

Recorrente: Amazonfarma Ltda.
Advogado: Dr. Francisco Sylvio Alves Vianna
Recorrido: Carlos Ferreira Paiva
Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II — Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 179 e 180 que, mantendo decisório de primeira instância, reconheceu a existência do vínculo empregatício do recorrido impondo-lhe condenação ao pagamento de onus trabalhista. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III — A tese do recurso volta a sustentar a compensabilidade de valor recebido pela parte EX ADVERSA, sob o argumento de que, com a juntada do recibo de fls. 10 a contestação, teria feito consignar o pedido de compensação. Mas, não foi isso que restou demonstrado na fase instrutória. Em verdade, a recorrente somente veio a consignar tal pedido nas razões finais, em fase imprópria, motivo por que não pode subsistir a argumentação do apelo.

No tocante a alegada infringência do disposto no art. 1º, da Lei nº 605/49, a revista não logra melhor sorte. Ao contrário do que alega a recorrente, a Súmula 27 do Colendo TST, estabelece ser devida a remuneração do repouso remunerado e dos dias de feriados ao empregado comissionista, ainda que praticista.

Noutro aspecto, inconforma-se a recorrente com a fixação do valor do salário variável pela instância A QUO, alegando violação das disposições contidas nos arts. 478, 44º e 460 da CLT e Decreto-Lei nº 5 452 43. Mas, sem razão, uma vez que, possuindo a recorrente documentos que podiam comprovar o real valor das comissões auferidas pelo recorrido, a fim de que se chegasse à media das mesmas, não as apresentou, não há nenhuma ilegalidade em considerar-se aquela estabelecida com as declarações do reclamante.

Por último, incoorreu divergência jurisprudencial. Os arestos transcritos às fls. 182, oriundos deste Regional, não servem para comprová-la, vez que, ou não se ajustam com a espécie SUB EXAMEN, ou requerem análise anterior da matéria de fato. E a Súmula 201 do E. STF, a teor da alínea "a" do art. 896 consolidado, é

inservível para configurar discrepância de jurisprudência, neste Judiciário Trabalhista.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de outubro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. nº 7177)

PROCESSO TRT Nº 869.84

Recorrentes: Paragas Distribuidora Ltda. e Norte Gas Butano Distribuidora Ltda.

Advogado: Dr. Amauri Faciola de Souza

Recorridos: Benedito de Jesus Pires Rates e outros, assistidos pelo Sindicato de Classe

Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurgem-se as recorrentes contra o Acórdão 1.067/84 (fls. 171-173), em dois aspectos: renovam preliminar de incompetência da MM. Junta de origem **ratione loci** e arguem, ainda, incompetência da Junta e do Regional para declarar inconstitucionalidade do Decreto-Lei 2.012/83. No mérito, argumenta exclusão da lide de Paragas Distribuidora Ltda. a não aplicação de convenção coletiva de Belém, tendo em vista que o reclamante prestava serviço no Maranhão, não procedendo as parcelas deferidas com base na convenção invocada; bem como inconformam-se com o deferimento de honorários advocatícios, com pressuposto a Lei 5.584/70. Apontam violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III — Relativamente a preliminar de incompetência **ratione loci** do Juízo **a quo**, segundo o acórdão impugnado, os recorridos, motoristas, faziam viagens de Belém para Imperatriz, aplicando-se o disposto no § 3º do art. 651 da CLT. Não se pode dirimir a questão sem o reexame da matéria fática, vedado a esta altura.

Quanto à declaração de inconstitucionalidade do Decreto-lei 2.012/83, por esta Egrégia Corte, as recorrentes não trouxeram aos autos nenhuma jurisprudência nem apontaram qualquer dispositivo legal violado.

No que se refere a matéria de mérito, o primeiro ponto, sobre a exclusão da lide de Paragas Distribuidora Ltda., trata-se de matéria de fato não se podendo examinar na fase em que se encontra o processo. Como segundo ponto analisemos a aplicação de convenções coletivas locais juntamente com honorários advocatícios que não foram objetos de contestação, tornando-se incontroversos.

IV — Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 3 de outubro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 7153)

PROCESSO TRT RO N.º 1073.84

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar

Recorrida: Perfumarias Phebo S.A.

DESPACHO

I — Revista em ordem. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 62-63, que manteve a declaração de incompetência desta Justiça para apreciar a lide, feita pela MM. Junta de origem, ao decidir ação de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo. Alega violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III — Com a transcrição dos arestos de fls. 67-68, a exceção do primeiro, o recorrente consegue demonstrar o alegado conflito de jurisprudência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV — Ante o exposto, admite a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 8 de outubro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 7153)

PROCESSO TRT RO 924.84

Recorrente: Juarez Sa Cavalcante

Advogados: Drs. João Messias dos Santos e Haroldo A. dos Santos

Recorrido: Eurico Souza dos Santos
Advogada: Dra. Maria Leopoldina Aragon
DESPACHO

I — A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 70 e 71 que, confirmando decisório de primeira instância, impôs-lhe condenação ao pagamento de parcelas de natureza trabalhista. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III — A tese do recurso renova preliminar de nulidade processual, fundada em vício de citação inicial, sob o argumento de que a notificação é de cunho pessoal, devendo ser feita no domicílio das partes. Mas, sem razão. Como bem salientou a decisão recorrida, a notificação inicial, no Judiciário Trabalhista, não precisa ser pessoal, bastando que seja entregue no endereço correto da parte notificada, conforme se verificou no caso dos autos, através do documento de fls. 7.

Por outro lado, inocorreu a alegada infringência de texto legal, via disposição contida nos arts. 841 e 774 consolidados, vez que foram satisfeitos os requisitos insertos nos dispositivos invocados.

Não logra melhor sorte o apelo, quando aborda questão relacionada à divergência jurisprudencial. O RO AR 328, do Colendo TST, de fls. 3, embora do Pleno, não serve para configurá-la, vez que, **in casu**, a hipótese de que se trata não se harmoniza com a do julgado colacionado. De resto, inservíveis os arestos de Turmas (2ª e 3ª), do mesmo Pretório, porque citados em contrariedade com o preceito contido na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de outubro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. n.º 7205)

PROCESSO TRT RO 950/84

Recorrente: Mesbla S.A.

Advogado: Gilson de Oliveira Souza

Recorrida: Edna Maria Coutinho Tavares

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. Silva

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 61 e 62 que, mantendo decisório de primeira instância, impôs-lhe condenação à reintegração da recorrida, por ser detentora da estabilidade provisória à gestante. Aponta atrito jurisprudencial.

III - Para o efeito de configuração da divergência, o recorrente traz à colação os arestos de fls. 65 e 66 e a Súmula 142 do E. TST. Com tal finalidade, argumenta que o remédio legal consistiria no pagamento do salário-maternidade, e não a reintegração deferida por ambos os graus de jurisdição. Contudo, a argumentação do recurso nesse aspecto revela inovação na defesa, o que se torna inadmissível. Ademais, **in casu**, trata-se de empregada portadora de estabilidade, cuja condição impõe a nulidade do ato de sua dispensa e, consequentemente a integridade do pacto laboral, com o retorno ao emprego, vez que não cabe o pleito de pagamento de indenização maternidade, por não se encontrar esta parcela, nem na lei e nem na Convenção Coletiva de Trabalho.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de outubro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. n.º 7177)

PROCESSO TRT RO 955/84

Recorrente: Clube dos Sargentos e Sargentos da Amazonia

Advogado: Dr. Luiz Martins de Aragão

Recorridos: Francisco Simão da Silva e outros

Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se o recorrente contra o Acórdão de fls. 156-157, que não conheceu do seu recurso ordinário sob o fundamento da deserção. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III — O recorrente não consegue demonstrar nem violação e dispositivo legal, nem divergência jurisprudencial. Com efeito, o depósito ad recursum previsto no art. 896 da CLT (dispositivo legal

apontado como violado) não fora efetuado. Além do mais, as custas foram depositadas na conta vinculada do recorrido. A jurisprudência trazida à colação foi transcrita em desacordo com a Súmula 38 do Colendo TST.

IV — Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 8 de outubro de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. n.º 7177)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA CITAÇA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10.10.84

Processo RO 1355/84

Recorrente: ASCB — Associação dos Serv. Cív. do Bras.

Advogado: Dr. Valdemar da Silva

Recorrido: José Fabiano Melo da Silva

Advogado: Dr. Adilson Gaivão Verçosa

Origem: 1ª J.C.J. de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo RO 1359/84

Recorrente: Rodoviário Castelo Ltda.

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Recorrido: Raimundo Gomes de Aviz

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar e outro

Origem: 4ª J.C.J. de Belém

Relator: Dra. Semiramis Ferreira

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo RO 1364/84

Recorrente: Telecomunicações do Para S.A. — TELEPARA

Advogado: Dr. Arnaldo Mendonça

Recorrido: Cesar Marcus Ferreira Taikemura

Advogado: Dr. Ary Jansen Branco

Origem: 1ª J.C.J. de Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo RO 1365/84

Recorrente: Hamilton Santos de Lima

Advogado: Dr. Francisco Hosanan Oliveira

Recorrido: RAIL — Indústria e Comércio S.A.

Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros

Origem: 3ª J.C.J. de Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo RO 1369/84

Recorrente: Antonio Otávio Barros Parva

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Recorrido: Fundação Rubem Berta

Advogado: Dr. Paulo Ernesto P. de Souza

Origem: 5ª J.C.J. de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo RO 1371/84

Recorrente: Bertiillon Ltda.

Advogado: Dr. Adelmo Caxias de Souza e outros

Recorrido: Prisco Martins de Souza

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

Origem: 3ª J.C.J. de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo RO 1372/84

Recorrente: Maurício Silveira dos Santos

Advogado: Dr. José Humberto Lima

Recorrido: Gelar S.A. — Industrias Alimenticias

Advogado: Dr. José Maria T. Haber

Origem: 1ª J.C.J. de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo RO 1377/84

Recorrente: João Ferreira de Souza

Advogado: Dr. Valdemar da Silva

Recorrido: BELAUTO — Belém Automoveis S.A.

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

Origem: 3ª J.C.J. de Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo RO 1381/84

Recorrente: Campo Limpo Agropecuaria Indústria S.A.

CALISA

Advogado: Dr. Alcísio A. Lopes Chaves e outro

Recorrido: Alfredo Barbosa da Costa

Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho
 Origem: JCJ de Abaetetuba
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo RO 1390/84
 Recorrente: Banco do Estado do Maranhão S/A e Irio Vieira de Souza

Advogados: Drs. Maria Madalena G. Quites e Jacemir Almeida
 Recorrido: Os mesmos
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 1386/84
 Recorrente: Dora da Silva Mendes (Churrascaria Boi na Brasa)

Advogado: Dr. Albertinho Santos
 Recorridos: Orlando Andrade, João Sebastião Santos e Milta da Costa Penha
 Advogados: Drs. Monclar da Rocha Bastos e Cora Belém V. de Oliveira

Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 1378/84
 Recorrente: Edgar Barbosa da Silva
 Advogada: Dra. Dilma Galvão Martins

Recorrido: Cesário Pereira de Souza
 Advogados: Dr. Francisco das Chagas Fidelis e outro

Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo RO 1358/84
 Recorrente: Microlite S/A.

Advogado: Dr. Adilson G. Verçosa
 Recorrido: Antônio Sebastião Ferreira Goes
 Advogado: Dr. Francisco Hosanan Oliveira

Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 1333/84
 Recorrente: Banco Nacional S/A e Manoel Maria Moreira

Tavares

Advogada: Dra. Livia Cunha Chermont e Dr. Humberto Lima
 Recorrido: Os mesmos
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo RO 1361/84
 Recorrentes: Miriam Rodrigues Melo, Luciléia Ribeiro da Silva e Raimunda Santos

Advogado: Dr. Francisco H. de Oliveira
 Recorrido: Rail indústria e Comércio S/A.

Advogada: Dra. Nessima Simão Tuma
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo RO 1366/84
 Recorrentes: Carlos Alberto dos Santos Rua e Indústrias Brasil Et da Amazônia S/A

Advogadas: Dras. Rosa Ester da Silva e Isabel P. de Lima
 Recorrido: Os mesmos
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo RO 1394/84
 Recorrente: Antonio José de Sousa
 Advogado: Dr. Raimundo Santos Duarte
 Recorrido: Manoel Maria de Sousa
 Advogado: Dr. José Raimundo C. Soares
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo RO 1373/84
 Recorrente: José Benedito Pimentel

Advogados: Drs. Olga Bayma e Antonio Santos
 Recorrido: Fazenda Combu
 Advogado: Dr. José Ribeiro Neto
 Origem: 3ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo RO 1363/84
 Recorrente: Leonardo da Silveira Evangelista

Advogada: Dra. Oswaldina Maciel
 Recorrido: Instituto Vera Cruz
 Advogados: Drs. Rodrigo Cruz e Paulo Antunes
 Origem: 4ª JCJ Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo RO 1374/84
 Recorrente: Guilhermina Pereira Corrêa

Advogado: Dr. Emilio Rebelo
 Recorrido: Colégio Abrahan Levy
 Advogado: Dr. Arthur Ramos
 Origem: 3ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo RO 1379/84
 Recorrente: Oswaldo Gavinho Aguiar

Advogado: Dr. Leonam Cruz
 Recorrido: Fidesa Construtora de Câmbio e Valores Imobiliários Ltda.

Advogado: Dr. Altemar Paes
 Origem: 3ª JCJ Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Espírito Santo Carvalho
 Processo RO 1388/84
 Recorrente: Noel Santos

Advogada: Dra. Paula Frassinetti
 Recorrido: Banco do Brasil S/A. Norsergel Norte Serviços Gerais Ltda.

Advogados: Drs. Santiago Fidalgo Filho e Célio Souza
 Origem: 3ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo RO 1392/84
 Recorrente: Berto Alexandre dos Santos

Advogado: Dr. Raul Couto
 Recorrido: Barra Vasconcelos Engenharia Civil Ltda.
 Advogado: Dr. Altemar Paes
 Origem: 2ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo RO 1376/84
 Recorrente: Maginco Compensados S/A.

Advogado: Dr. Thadeu Silva
 Recorrido: Almir Pinheiro de Carvalho
 Advogado: Dr. Tércio Pedrizoli
 Origem: 1ª JCJ Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisora: Dra. Ligia Oliveira
 Processo RO 1380/84
 Recorrente: Gato & Sapato Osmar Coutinho do Amaral

Advogado: Dr. José Queiroz
 Recorridos: Joel Calandrini Ferreira e outros
 Advogado: Dr. Pedro Pinheiro Filho
 Origem: 6ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 1382/84
 Recorrente: Banco do Estado do Para S/A.

Advogado: Dr. Hipólito Garcia
 Recorridos: Maria de Nazaré Oliveira e J. L. Teixeira de Oliveira

Advogado: Dr. Júlio Alencar
 Origem: 2ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo RO 1383/84
 Recorrente: Josué Brandão da Silva

Advogada: Dra. Paula Silva
 Recorrido: Mauro Cesar Melo Ribeiro (Mauto Locadora de Veículos)

Advogado: Dr. Edson Almeida
 Origem: 3ª JCJ Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo RO 1385/84
 Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado

Advogado: Dr. José Alencar
 Recorrido: Otacilio Barreto Fernandes
 Advogado: Dr. Álvaro Amazonas
 Origem: 4ª JCJ Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA**EDITAL Nº 140/84**

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

- 1. Alexandre Itagiba Cardoso da Silva; 2. Humberto Pereira de França; 3. Edir Pontes Tavares; 4. Izabel Oliveira Virgolino; 5. Juarez Lopes da Silva; 6. Ruth Chaves Martins; 7. Itair Santos; 8. Antonio Carlos Rossi de Souza; 9. Leonice dos Passos Rocha.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Da do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos primeiros dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona.

Belém - Pa.

(G. Reg. nº 7088)

EDITAL Nº 141

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

- 1. Hélia Fernandes Cavalleiro de Macedo; 2. Roberto Nava Martins; 3. Helena Fátima Barreto de Souza; 4. Edilson Willians Paes da Costa; 5. Wellington Augusto da Silva Scerni; 6. Rui Sampaio de Araújo; 7. Izabel Melo dos Santos; 8. Maria Plantina Fernandes Furtado; 9. Altavir Furtadó; 10. Francisca Estevão do Espirito Santo; 11. Osorio Sales Parreira; 12. Manoel do Espirito Santo Ribeiro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Da do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém - Pa.

(G. Reg. nº 7088)

EDITAL Nº 142

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

- 1. Alexandre Itagiba Cardoso da Silva; 2. Edir Pontes Tavares; 3. Humberto Pereira de França; 4. Izabel Oliveira Virgolino; 5. Juarez Lopes da Silva; 6. Ruth Chaves Martins; 7. Itair Santos; 8. Antonio Carlos Rossi de Souza; 9. Leonice dos Passos Rocha.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Da do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém - Pa.

(G. Reg. nº 7088)

EDITAL Nº 143/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

- 1. Evandro Moraes da Silva; 2. Manoel de Nobrega e Freitas; 3. Maria de Fátima dos Santos Cavalcante; 4. Maria de Lourdes Gamboa Tapajós; 5. Maria Gracimar Santos dos Santos; 6. Edna Gonçalves Alves; 7. Soraia Bahid Abul Hosen; 8. José Franciscó Ferreira Macêdo; 9. Alzibeth Socorro Pantoja Cardoso; 10. Maria Botelho Pantoja; 11. Ubirajara Rocha Sidrin; 12. Benedito Cardoso Quaresma; 13. Samá Araújo Dias; 14. Manoel Edinair de Sousa Neves.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Da do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Belém - Pa.

(G. Reg. nº 7088)

EDITAL Nº 144/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

- 1. Orivaldo da Silva Santos; 2. Manoel Vasconcelos Gomes; 3. Ciria de Nazaré Gonçalves Campos; 4. Wilma dos Santos; 5. Ana Célia Maciel Gomes; 6. Antonio Tiburcio Santiago de Souza; 7. João Ribamar Maia Quintal; 8. Domingos Martins Ferreira; 9. Ivaldo Reis dos Santos; 10. Dilce Debora de Oliveira; 11. Vilani Ferreira Pinto; 12. Maria Rosa Alves dos Santos; 13. Raimunda da Silva e Silva; 14. Marilea do Socorro Souza Silva; 15. Leonardo de Barros Palheta; 16. José Ribamar Duarte Queiroz; 17. Maria do Socorro Silva da Encarnação; 18. Angela Maria Sabóia Nazaré; 19. Maria José do Rosário Lopes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Da do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e oito dias do mês de setem-

bro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pa.

(G. Reg. nº 7088)

EDITAL Nº 108/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus Títulos os seguintes eleitores:

- Arabela Alves Teixeira; Antonio da Paixão Esteves Cardoso; Arlindo Monteiro dos Santos; Araman de Jesus Ferreira do Nascimento; Angela Maria Xerex Pureza Fonseca; Ana Lucia Carmo da Silva; Creumira Aragão Martins; Dionísio de Assis Moreira; Domingas dos Santos " Paiva; Dalvina Oliveira Costa; Edivaldo José Cardoso Galvão; Ernesto Amaral Paixão; Ivone Carmen dos Santos Neves; Jorge Miguel da Silva; João Sérgio Leite Gonçalves; João Arnaldo Conceição da Silva; Jeanete de Jesus Souza; José Ferreira de Souza; José Maria Almeida Delgado; José Marcos Ribeiro da Costa; José Augusto Vieira; José Maria Tavares de Sousa; Luiz Jorge de Oliveira Meireles; Luiz Carlos Dias Mendes; Maria Domingas " Dias dos Santos; Manoel Trindade da Rocha; Marina Barros de Almeida; Maria Zuleide dos Santos; Marieta Lopes da Costa; Maria da Conceição Sacramento; Nariolino Santos Gueirreiro; Maria Fé Rozalina dos Santos Moraes; Maria da Conceição Mendes Chagas; Maria Odete Pacheco de Oliveira; Marco Antonio Oliveira de Andrade; Maria de Nazaré Barbosa do Nascimento; Raimunda Chayes Moraes; Sérgio José Mira Galvão; Suely da Silva Lago; Valeria Santos Ribeiro; Vera Lucia de Almeida.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral.

(G. Reg. nº 7082)

EDITAL Nº 110/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de Transferência de domicílio eleitoral, dos seguintes eleitores:

- Aurélio Medeiros de Castro; S.H. do Guamá-PA, 11ª ZE; Benedito Corrêa da Conceição. Belém-PA; 30ª ZE; Iolete Alves Botelho. Rio de Janeiro-RJ. 20ª ZE; Maria Letícia Almeida Fontes. São Luis-MA, 1ª ZE; Manoel G. Moraes Igarapé-Miri-PA. 6ª ZE; Raimundo Delio de Araújo Paiva, Macapá-AP, 2ª ZE; Rossana Ruth Garcia da Veiga, Belém-PA, 30ª ZE; Sidney Roberto Oliveira Costa, V. Pompeia-SP, 2ª ZE; Tereza de Oliveira Costa, Dois Irmãos-GO, 81ª ZE; Francisco Cesar Maradei Teixeira, Belém-PA 1ª ZE; João Alberto Guimarães Junior, Rio de Janeiro - RJ, 3ª ZE; Maria da Conceição Santos Machado. Paragominas-PA, 42ª ZE; Raimundo Lisboa de Brito, Santarém-PA, 20ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7083)

EDITAL Nº 111/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram Transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

- Afonso de Almeida Carvalho, Belém-PA, 30ª ZE; Antonio Aflalo da Silva, Manaus-AM. 1ª ZE; Aécio Ribeiro Uchôa, Fortaleza-CE, 83ª ZE; Bernadete Cordeiro Guimarães, Irituia-PA, 11ª ZE; Cicero Pereira de Matos, Breves-PA, 15ª ZE; Cesar Augusto Sales, Pacajus-CE, 49ª ZE; Gregório da Conceição Gemaque, Chaves-PA, 17ª ZE; Justino Bentes da Costa, Santarém-PA, 20ª ZE; Maria Rosângela Siqueira Pimentel, Piripiri-PI. 11ª ZE; Maria de Nazaré Venâncio da Silva, Óbidos-PA, 22ª ZE; Maria de Fátima Tavares Moraes, Belém-PA, 29ª ZE; Maria do Carmo Souza, Belém-PA, 1ª ZE; Manoel Brigido da Costa Barbosa, Ponta de Pedras-PA, 27ª ZE; Roberto Ferreira de Araújo, Óbidos-PA, 22ª ZE; Róderval dos Reis Almeida, Esplanada-BA, 21ª ZE; Sueli Costa de Oliveira, Vigia-PA, 8ª ZE; Tereza da Silva Gomes, Marapanim-PA, 32 ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral.

(G. Reg. nº 7083)

EDITAL Nº 112/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus Títulos os seguintes eleitores:

- Artur de Cordovil Nunes da Fonseca, Amparo Monteiro da Paixão; Ciria de Nazaré dos Santos Nascimento; Carlos Cesar Ferreira dos Santos; Carmen Helena Barbosa " do Espirito Santo; Francisco Corrêa Martins; José Augusto Vieira; José Maria Tavares de Sousa; João Sergio Leite Gonçalves; Jorge Miguel da Silva; José Ribamar " Lopes da Silva; Luiz Otávio Oliveira Campos; Maria Odete Pacheco de Vilhena, Marco Antonio de Andrade; Maria de Nazaré Barbosa do Nascimento; Manoel Costa Trindade Maria de Nazaré Vale da Silva; Martins Raimundo Nonato Dutra de Lima; Maria de Fátima Costa; Roseane de Almeida Holanda Silva.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta Cidade aos primeiros dia do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral.

(G. Reg. nº 7082)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 326/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus Títulos os seguintes eleitores: Cleomar Pereira de Oliveira, Título nº 52.018 - Seção 74ª, Francisca de Souza Almeida, Título nº 83.559 - Seção 185ª, José Ribamar Ferreira de Sousa, Título nº 117.036 - Seção 191ª, Leila Margarete Barroso Almeida, Título nº 142.051 - Seção 236ª, Raimundo Nonato da Conceição, Título nº 105.855 - Seção 124ª, e Ronaldo Grimouth de Albuquerque, Título nº 152.746 - Seção 258ª. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral.
(G. Reg. nº 7041)

EDITAL Nº 327/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus Títulos os seguintes eleitores: João Francisco Borges de Oliveira, da 24ª Zona de José de Freitas-Piauí, Ademar Diniz de Souza, da 1ª Zona de Belém-Pa, Leonete Fôro Gonçalves, da 30ª Zona de Acará Pa, Maria Isabel da Silva Campos, da 36ª Zona Sta. Izabel do Pará-Pa, e Rita Maria Lima da Costa, da 28ª Zona de Belém, Pa. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral.
(G. Reg. nº 7041)

EDITAL Nº 328/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram a 2ª Via de seus Títulos os seguintes eleitores: Francisca de Souza Almeida, Título nº 83.559 - Seção 185ª, Cleomar Pereira de Oliveira, Título nº 52.018 - Seção 74ª, José Ribamar Ferreira de Sousa, Título nº 117.036 - Seção 191ª, Leila Margarete Barroso Almeida, Título nº 142.051 - Seção 236ª; Raimundo Nonato da Conceição, Título nº 105.855 - Seção 124ª e Ronaldo Grimouth de Albuquerque, Título nº 152.746 - Seção 258ª. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral
(G. Reg. nº 7041)

EDITAL Nº 329/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Belém-Pa, por nomeação legal, etc
FAZ SABER a quem interessar possa que requerera " transferência de seu Título o seguinte eleitor: Joab

Fontenele da Silva, da 2ª Zona de Macapá-Amapá. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório de Belém-Pa, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral.
(G. Reg. nº 7041)

EDITAL Nº 330/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juízo, de acordo com o art. 71, ítem IV da Lei nº 4.737 de 15.07.65, mandou processar os cancelamentos dos seguintes eleitores: Edmundo Mandu de Jesus, Emmanoel Pineiro, Francisco das Chagas Lima, Hélio Barroso dos Santos, Maria de Lourdes da Silva Ripardo, Mário Nogueira Ponce de Leão e Raimundo Veloso Batista. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral.
(G. Reg. nº 7041)

EDITAL Nº 331/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Belém-Pa, por nomeação legal, etc

FAZ SABER a quem interessar possa que requerera " 2ª Via de seu Título Eleitoral o seguinte eleitor: Hermenegildo Ferreira Castro, Título nº 60.939 - Seção... 128ª. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona Eleitoral.
(G. Reg. nº 7041)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 127/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus Títulos os seguintes eleitores:

- Aluizio Matos dos Reis, Insc. nº 127.787, da 28ª Zona de Belém-PA; Arlindo de Araújo, Insc. nº ... da Zona de Irituia-PA; Ana Maria Lobo de Queiros, Insc. nº 88.016, da 28ª Zona de Belém-PA; Francisco das Chagas Freitas Nogueira, Insc. nº 87.083, da 29ª Zona de Belém-PA; Heitor Tavares de Farias, Insc. nº 14.490, da 40ª Zona de Tucuruí-PA; Jorge Furtado do Nascimento, Insc. nº 54.323, da 1ª Zona de Belém-PA; José Ribamar Martins, Insc. nº 6.756, da 38ª Zona de S. Bento-MA; Manoel Cunha, da 28ª Zona de Belém-PA; Marina Rodrigues Silva, da 1ª Zona de São Luis-MA; Marlene dos Santos Moura, da Zona de São Domingos do Capim-PA; Maria

Luisa Barral Panjoja, Insc. nº 3887 da 28ª Zona de Belém-PA; Maria Helena de Sá, Insc. nº 22.950, da 82ª Zona de Ipatinga-MG; Nelson Tavares de Alcantara, Insc. nº 7.322, da 28ª Zona de Belém-PA; Pedro Martins, da 12ª Zona de Cametá-PA; Yasuko Kumagai, Insc. nº 85.084, da 1ª Zona de Manaus-Amazonas.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. De

do e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos dois(02) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia. Escrivão este subscrevi e da tilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 7079)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

RESENHAS DAS PORTARIAS ASSINADAS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO DE 1984.

PORTARIA Nº 223/84-CCM, de 03.09.84 - Conceder, em prorrogação a gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento) à funcionária Maria do Socorro Serrão de Figueiredo, Colocada a disposição deste Conselho de Contas pela Copagro, através do Of. nº 034/93-PRE. no período de 03 de setembro a 31 de dezembro de 1984..

PORTARIA Nº 224/84-CCM, de 03.09.84 - Conceder, em prorrogação, a gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos base do cargo que ocupa neste Conselho de Contas, à funcionária Mônica de Jesus Campos da Gama, Secretária de Conselheiro-CM-NM-03, no período de 03 de setembro a 31 de dezembro de 1984.

PORTARIA Nº 225/84-CCM, de 04.09.84 - Designar os servidores Fernando Farias Pinto, Francisca de Paula Araújo Parente, José Maria Graça da Cruz e Jandira Machado da Silva Borges para sob a Presidência do primeiro, aplicar e corrigir teste de seleção aos candidatos a estágio, na área de Contabilidade Pública, neste Conselho, no próximo dia 10 de setembro, às 09 (nove) horas.

PORTARIA Nº 227/84-CCM, de 04.09.84 - Conceder, a funcionária Tania do Socorro Miranda Cabral, Auxiliar de Serviços-CM-TP-1.103.4, gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo deste Conselho a partir desta data.

PORTARIA Nº 231/84-CCH, de 12.09.84 - Conceder gratificação pelo exercício de tempo integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo deste Conselho de Contas, a funcionária Maria do Socorro Costa Miranda, colocada à disposição deste Órgão, pela Superintendência do Sistema Penal do Estado, através da Portaria nº 028/83, de 08.07.84, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 1º de setembro de 1984.

PORTARIA Nº 233/84-CCH, de 13.09.84 - Conceder gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos base do cargo efetivo deste Conselho de Contas - NS.1, ao funcionário Sebastião de Souza Maia, colocado à disposição deste Órgão, pela Secretaria de Estado de Educação através da Portaria nº 1251, de 09.12.83, a partir de 1º de setembro de 1984.

PORTARIA Nº 236/84-CCM, de 21.09.84 - Conceder gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos base do

cargo que ocupa neste Conselho de Contas, ao funcionário Hugo Bichara Jacob, Assistente de Direção-CM-NH.6, retroagindo seus efeitos patrimoniais a partir de 01 de setembro de 1984.

PORTARIA Nº 237/84-CCM, de 21.09.84 - Conceder gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo deste Conselho de Contas, ao funcionário Luiz Barbosa Marvão, colocado à disposição deste Órgão, pela Secretaria de Estado de Agricultura, através da Portaria nº 1077/84, de 07.08.84, retroagindo seus efeitos patrimoniais a 24 de agosto do corrente ano.

PORTARIA Nº 238/84-CCM, de 26.09.84 - Designar Paulo Roberto Matos dos Santos, colocado à disposição deste Conselho de Contas, através da Portaria nº 298/84 - PMB de 07 de junho de 1983, para exercer a função de Assistente-CM-NH-DAI.020.3, do Conselho de Contas dos Municípios, criado pela Lei nº 5.068 de 13 de abril de 1983, a partir de 01 de outubro de 1984.

PORTARIA Nº 239/84-CCM, de 26.09.84 - Mandar averbar para todos efeitos legais, na ficha funcional do Conselheiro Irawaldir Waldner Moraes da Rocha, o tempo de 05 (cinco) anos de serviço, completados a 30 de setembro próximo passado, conforme consta do processo nº 2215/84, totalizando o referido Conselheiro 30 (trinta) anos de serviço público, a partir de 1º de outubro de 1984.

PORTARIA Nº 240/84-CCM, de 26.09.84 - Determinar que as férias de Jandira Machado da Silva Borges, funcionária da Secretaria de Estado de Administração SEAD colocada à disposição deste Conselho de Contas através da Portaria Governamental nº 1084, de 13 de janeiro de 1983, sejam gozadas no período de 1º a 30 de outubro de 1984.

PORTARIA Nº 241/84-CCM, de 26.09.84 - Determinar que as férias de Maria de Fátima Luz Pinheiro, funcionária da Prefeitura Municipal de Belém, colocada à disposição deste Conselho de Contas, através da Portaria, nº 265/83-PMB de 16 de maio de 1983, sejam gozadas no período de 01 a 30 de outubro de 1984.

(G. Reg. nº 7106)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 6ª reunião Especial, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 27 de setembro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Senhora Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Senhor Deputado José Guilherme

Aos vinte e sete dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e quarenta minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o senhor Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Reunião Especial destinava-se a ouvir a palestra a ser proferida pelo doutor Antônio César Pinho Brasil, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, para falar a respeito da política desenvolvimentista daquele órgão e suas atribuições específicas, nos termos da proposição aprovada por esta Casa, de autoria do Deputado Aldo Almeida. Em seguida, o senhor Presidente concedeu a palavra ao doutor Antônio César Brasil, que passou a expor aos ouvintes através de dados estatísticos, as reais condições da malha rodoviária paraense, fazendo comparações com a malha rodoviária brasileira e a de diversos países mais desenvolvidos e os do considerado terceiro mundo. Após a exposição, o senhor Presidente conceder a palavra aos senhores Deputados para formularem suas perguntas. Iniciadas pelo Deputado Célio Sampaio, seguindo-se os demais presentes: Milton Peres, Edson Batista, Aldebaro Klautau, Aldo Almeida, Haroldo Bezerra, Gabriel Guerreiro, Romero Ximenes, Paulo Fontelles, Iranildo Paiva, Paulo Roberto e Mariuadir Santos. Encerrados os debates, o senhor Presidente concedeu a palavra ao Deputado Aldo Almeida, como autor do trabalho, para que em nome do Poder Legislativo Estadual, fizesse os agradecimentos ao palestrante, o que foi feito em seguida. O doutor Antônio César Brasil, usou da palavra para agradecer a todos e a este Poder, pela oportunidade que lhe foi dada de prestar esclarecimentos sobre o DER-PA. A seguir, o senhor Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e lembrou os senhores Deputados da Reunião das Comissões Técnicas amanhã, convocando-os ainda para a reunião ordinária da próxima segunda-feira, à hora regimental, encerrando a presente às vinte horas e quarenta e cinco minutos, na qual compareceram os Deputados: Aldo Almeida, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Iranildo Paiva, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Edson Matoso, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Wilton Peres, Plínio Pinheiro e Victor Paz. Licenciados os deputados: Luis Maria, Antônio Pereira, Eloy Santos e Paulo Lisboa. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em vinte e sete de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Lida em: 01 de outubro de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Eladyr Nogueira
1º Secretário: Srª Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres
confere com o original.

EDSON RIBEIRO

(G. Reg. nº 7062)

Ata da 46ª reunião Extraordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 27 de setembro de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Srª Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

Aos vinte e sete dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e um minuto, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Lucival Barbalho, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, informando que a presente Reunião destinava-se a apreciar matéria constante da 2ª Parte da Ordem do Dia. Foram aprovados em Turno Único, as Redações Finais dos seguintes Projetos: Projeto de Decreto Legislativo nº 16/84, do Deputado Romero, que concede o Título de "Honra ao Mérito" ao Jurista Heráclito

Fontoura Sobral Pinto; Projeto de Decreto Legislativo nº 23/84, do Deputado Eladyr Nogueira, que concede o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Cel. ExB. Artagnan Barbosa de Amorim Sobrinho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará; Projeto de Decreto Legislativo nº 29/84, do Deputado Milton Peres, que concede o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" à Empresa de Navegação da Amazônia S. A. — ENASA; Projeto de Decreto Legislativo nº 30/84, do Deputado Eladyr Nogueira, que concede o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Vice-Governador do Estado do Pará, Laércio Dias Franco, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará; Projeto de Decreto Legislativo nº 32/84, do Deputado Carlos Estácio, que concede o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Monsenhor Geraldo Menezes; Projeto de Lei nº 118/83, do Deputado Eladyr Nogueira, que altera dispositivo da Lei Estadual 4.827, de 15 de fevereiro de 1979, que dispõe sobre a Organização dos Municípios do Estado do Pará e Projeto de Lei nº 65/84, do Deputado Mariuadir Santos, que declara de Utilidade Pública o Instituto Paraense de Parapsicologia, com sede nesta Capital. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, convocou os Srs. Deputados para uma reunião Extraordinária, dentro de um minuto, para apreciar matéria constante da 2ª Parte da Ordem do Dia, encerrando a presente, às dezessete horas e cinco minutos na qual compareceram os Deputados: Aldo Almeida, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Iranildo Paiva, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Carlos Estácio, César Franco, Edson Matoso, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Milton Peres, Plínio Pinheiro e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Alcides Corrêa, Amílcar Moreira, Itamar Francez, Almir Lima, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Herbert Veríssimo, José Alfredo e Ronaldo Passarinho. Licenciados os Deputados: Luis Maria, Antônio Pereira, Eloy Santos e Paulo Lisboa. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário Newton Miranda, em 27 de setembro de 1984. Lida em 01 de outubro de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Eladyr Nogueira
1º Secretário: Srª Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres.
Confere com o original.

EDSON RIBEIRO

(G. Reg. nº 7062)

Ata da 47ª reunião Extraordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 27 de setembro de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Srª Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e seis minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Reunião, destinava-se a apreciar matéria constante da 2ª Parte da Ordem do Dia. Em votação, em Turno Único o Projeto de Decreto Legislativo número 40/84, da Comissão de Finanças, que aprova as Contas do Governo do Estado do Pará, referente ao exercício de 1983, de responsabilidade dos Governadores Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes e Dr. Jader Fontenelle Barbalho. O Sr. Presidente informou que de acordo com o preceito Regimental a votação seria secreta, solicitando aos Srs. Líderes que verificassem a Urna e Cabine Indevisíveis, que foram constatadas legais. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 22 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 15 votos SIM e 07 votos NÃO. O Sr. Presidente informou que de acordo com o Preceito Regimental, o Projeto estava aprovado por maioria de votos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária, dentro de um minuto, para apreciar matéria constante da 2ª Parte da Ordem do Dia, encerrando a presente às dezessete horas e vinte minutos, na qual compareceram os

Deputados: Aldo Almeida, Antônio Telxeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Iranildo Paiva, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Carlos Estácio, César Franco, Edson Matoso, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, Milton Peres, Plínio Pinheiro e Victor Paz.
Licenciados os Deputados: Luis Maria, Antônio Pereira e Paulo

Lisboa. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 27 de setembro de 1984. Lida em: 01 de outubro de 1984.

Presidente: Sr. Deputado Eladyr Nogueira
1º Secretário: Srª Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres.

(G. Reg. nº 7062)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.280

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3717-84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, como licença para o tratamento de pessoa da família, os dias 16 e 17 de outubro corrente, durante os quais a funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, Atendente Judiciário, classe "Especial", do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 23 de outubro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7290)

* ACÓRDÃO Nº 10.113

Processo n. 127/84

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Xinguara, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B.

Origem: Réquerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional do P.M.D.B., Seção do Pará.
Relatora: Juíza Izabel Vidal de Negreiros Leão.

EMENTA: Deferir-se o pedido quando contém todas as exigências legais.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, neste Estado, com base na legislação em vigor, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Xinguara.

Juntaram ao pedido e documentação imposta por lei.

Pela Presidência desta Egrégia Corte foi determinada a publicação de edital, como também foram prestadas as informações do Setor de Processos às eleições.

Decorreu o prazo previsto no art. 92 da Resolução n. 10.785/80, do T.S.E., sem impugnação.

O Procurador Eleitoral, em seu parecer, opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

Constata-se nos autos, que o pedido cumpriu o formalismo legal, daí ter opinado o Ministério Público, pelo seu deferimento.

Assim, acatando o parecer do Dr. Procurador, sou pelo deferimento do pedido.

Isto posto,

Acordam os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Xinguara, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, em conformidade com a nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de agosto de 1984.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Izabel Leão - Relatora, Calistrato Mattos, Leonam Cruz e Ademar Kato.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PMDB, DE XINGUARA

DIRETÓRIO: Manoel Maurício de Araújo; José Mendonça Vilela, Paulo Antonio Dutra; Euclides Pereira de Alencar, Neide Maria Pereira Cunha, Maria Inez de Oliveira, Edmundo Zbcrowski, Rita Araújo Andrade, Isaque Luz da Silva, Absalão Pereira do Lago, Edson Vicente do Nascimento, João Ribeiro Leite de Sousa, Edesio Rodrigues Feitosa, Pedro Ferreira Costa, Manoel Neres Pereira, José Alves de Paula, Dorival Felix de Miranda, Odelman Cardoso de Moraes, Antonio Xavier de Oliveira, João Paulo Pereira Santos, Valdir Lemos Machado.

SUPLENTES: Saturnino Raimundo de Souza, Rosa Marta de Alencar, Manoel Joaquim Ferreira Chaves, Itajany Ferreira Chaves, Martins Pereira de Sousa, Marinalva Nunes Gimenez, Isafra Pereira dos Reis.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Itamar Rodrigues Mendonça, Ary de Araújo Cananás.

SUPLENTES DE DELEGADOS: Deusvaldo Martins de Moura, Nilo Machado.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Manoel Maurício de Araújo

Vice-Presidente: José Mendonça Vilela

Secretário: Paulo Antonio Dutra

Tesoureiro: Euclides Pereira de Alencar

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Valdir Lemos Machado

Suportes: Odelman Cardoso de Moraes, João Ribeiro Leite de Sousa.

* Republicado por ter saído com incorreções no D. O. nº 25.312, de 21 de agosto de 1984.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO Nº 10.531

(Processos nºs 59.555, 59.565, 59.653, 59.706, 59.733, 59.805, 59.821, 59.889, 59.890, 59.905, 59.899, 59.817, 59.669, 59.918, 59.964, 58.582, 59.972, 59.922, 60.071 e 59.862)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1984.

Considerando o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 59.655 - Termo Aditivo ao Contrato nº 087/81 celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e Equipamentos Villares S.A. para o fornecimento de gerador e equipamentos associados, destinado à 4ª Unidade da Usina Hidrelétrica do Curá-Una. Relator-Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 59.565 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Sra. Maria Elizabeth-Souza Muniz, para desempenhar a Atividade Judiciária-Administrativa. Relator-Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 59.653 - Convênio nº 086/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Irituia, para fazer face às despesas com o projeto Conclusão do Colégio "Cordeiro de Farias", na Vila Mãe do Rio, no referido município. Relator-Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 59.706 - Convênio nº 062/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Soure, para fazer face às despesas com o projeto de melhoria do sistema de arrecadação e fiscalização fazendária do referido município. Relatora-Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processos nºs 59.733 - 59.805 - Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e as Sras. Maria de Lurdes Satre da Conceição e Regina do Socorro Sarmento Araújo, para desempenharem a Atividade Judiciária-Administrativa. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.821 - Convênio nº 096/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Estradas de Rodagem, para fazer face às despesas com o Projeto de Urbanização das Áreas de Jaderlândia, Vila Esperança e Jardim Sideral, no município de Ananindeua. Relatora-Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 59.889 - Renovação de Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Sra. Yolanda de Gaya Bastos, proprietária do imóvel sito à Rua São Vicente, nº 29, no município de Conceição do Araguaia, para servir de residência aos servidores da referida Secretaria. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processos nºs 59.890 - 59.905 - Renovações de Contratos celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e Srs. Miguel Elias Neto e Lúcia de Fátima Rodrigues dos Santos, proprietários dos imóveis sito às Ruas Miguel Leite, Vila 3 Irmãos, nº 01, em Capanema, e Vila Renato Franco, nº 13, no município de Bragança, para servirem de residência aos servidores da referida Secretaria. Relator-Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 59.899 - Renovação de Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Caetano dos Santos Cardoso, proprietário do imóvel sito à Rua Dr. Roberto, nº 351, no município de Bragança, para servir de residência aos servidores da referida Secretaria. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.817 - Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Sr. Luiz Geolás de Moura Carvalho, proprietário do imóvel sito à Rua Santo Antonio, 491, nesta capital. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.669 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. José Afonso Vianna, proprietário do imóvel sito à Av. Dep. José Rodrigues Vianna, 911 no município de Cachoeira do Arari, para instalação do referido Órgão. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.918 - Convênio nº 116/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, para implantação de um sistema de reprodução de cópias comuns, visando beneficiar a SECDET e a SEGUP. Relatora-Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processos nºs 59.964 - 58.582 - Convênios nºs 128/84 e 195/83 celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e a Secretaria Municipal de Obras, esta com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças e da Prefeitura Municipal de Belém, para fazer face às despesas com a "Elaboração de Índices Setoriais e Estimativas de Índices do Estado do Pará" e a execução do projeto "Implantação da Av. Pedro Miranda, trecho Lomas Valentinias/Dr. Freitas", respectivamente. Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processos nºs 59.972 - 59.922 - Convênios nºs 135 e 129/84 celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto de Terras do Pará e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, para fazerem face às despesas referentes ao pagamento da indenização pela desapropriação de área de terra de 20 hectares, cinquenta e dois ares e quatorze centiares, no município de Belém, destinado à ampliação da pista de pouso nº 06/24, do Aeroporto Internacional de Val-de-Cans, e o projeto de Execução da Campanha de Vacinação contra Poliomielite, Sarampo, Tétano, Coqueluche e Difteria, respectivamente. Relatora-Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 60.071 - Convênio nº 141/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará, visando à Implantação das Regionais desta Fundação nos municípios de Santarém, Castanhal, Marabá, Capanema, Conceição do Araguaia, Altamira, Santa Izabel do Pará, Gurupá e Abaetetuba. Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 59.862 - Termo Aditivo ao Convênio nº 046/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Sistema Viário" do referido Município. Relator-Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 6844)

RESOLUÇÃO Nº 10.532

(Processos nºs 59.636, 59.632, 59.710, 59.712, 59.794, 59.893, 59.921, 59.946, 59.789, 59.818, 59.704, 59.635, 59.985, 59.650, 59.792, 59.823, 59.833, 59.835, 60.059, 60.060 e 60.090)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1984.

Considerando os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processos nºs 59.636, 59.637 e 59.710 - Convênios nºs 063, 006 e 090/84, celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, visando à execução do projeto "Construção do Centro Turístico e Cultural do Pará e Prefeituras Municipais de Ananindeua e Alenquer, para Manutenção da Equipe Técnica que prestará Assessoria à referida Prefeitura e para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão do Matadouro Municipal - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.712 - Convênio nº 092/84 celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Companhia Paraense de Turismo, visando o desenvolvimento de Ações Promocionais e Ampliação do fluxo Turístico de que trata o projeto "Destinação Amazônia Paraense" - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro:

Processo nº 59.794 - Convênio nº 101/84, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Processamento de Dados do Pará, para execução do projeto "Prestação de Serviços de Processamento de Dados referente ao sistema CTE/MEIA PASSAGEM" - Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 59.893 - Renovação de Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. João Aires Rego Maranhão, para renovação da locação do imóvel sito à Rua Lauro Sodré, nº 2482, no Município de Conceição do Araguaia, para servir de Almoxarifado da 12ª Regional de Saúde - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nºs 59.921, 59.946 e 59.789 - Convênios nºs 127, 111 e 094/84, celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Agricultura, para a aquisição de sementes de arroz, destinadas aos produtores do Município de Breves; como gestora do FUNDEPARÁ e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, objetivando a realização do Curso de Contabilidade Pública, sob a coordenação da CODAM e a Prefeitura Municipal de Castanhal, para fazer face às despesas com o Projeto de Melhoria do Sistema de Coleta de Lixo Domiciliar Hospitalar e Público do Distrito Sede do referido Município - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.818 - Convênio nº 4.027 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Processamento de Dados do Estado do Pará, para prestação de serviços Técnicos referente ao Sistema de Pagamento a Pessoal - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processos nºs 59.704 e 59.635 - Convênios nºs 060 e 059/84 celebrados entre a SEPLAN e as Prefeituras Municipais de Itaituba e São Félix do Xingú, para fazer face às despesas com os projetos Melhoria do Sistema Viário Urbano e Construção da Escola Pública na localidade de Ourilândia, nos citados Municípios - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 59.985 - Termo Aditivo ao Contrato nº 28/82, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará e a firma ESTACON - Engenharia S/A., para prorrogação do prazo e acréscimo no valor contratado - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processos nºs 59.650, 59.792, 59.823, 59.833 e 59.835 - Convênios nºs 081, 099, 110, 122 e 125/84, celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e as Prefeituras Municipais de Igarapé-Miri e Curalinho, para fazer face às despesas com os projetos Melhoria do Sistema Hidroviário-Furo

Timbui e Melhoria do Sistema de Geração e Distribuição de Energia Elétrica do Distrito Sede; Câmara Municipal de Igarapé-Miri, para implantação do Sistema de Som da Câmara do referido Município; Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari; Desobstrução da Boca do Lago Arari; Prefeitura Municipal de Baião, projeto de "Pavimentação em concreto simples de 1860 metros quadrados da Av. Lauro Sodré e 1200 da Tv. Deodoro de Mendonça no referido Município - Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processos nºs 60.059 e 60.060 - Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Nilo dos Santos Rocha e Ângela Maria de Jesus Souza, para desempenharem as Atividades Judiciária-Administrativa no referido Órgão - Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 60.090 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Sra. Maria das Graças dos Santos Almeida, para desempenhar a função de Assistente Social - Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador (G. Reg. nº 6849)

RESOLUÇÃO Nº 10.533

(Processo nº 59.571)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1984.

Considerando o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora, nos seguintes termos:

"O presente contrato obedeceu às exigências legais e regimentais, faltando apenas ser transcrito em livro próprio da repartição. O parecer da Procuradoria alegando essa falha e o descumprimento do art. 132 do Regimento Interno deste Tribunal, foi pela juntada do processo ao de prestação de contas para exame em conjunto. Discordamos, data vênia, desse parecer primeiramente porque os contratos não se enquadram nos itens I a IV do art. 132 citado pela Procuradoria e em segundo lugar porque a lavratura em livro próprio é cláusula acessória não tornando o contrato ilegal. Isto posto, deferimos o cadastro pleiteado determinando ao DER que proceda à transcrição do contrato em livro próprio, e que ao iniciar-se o próximo exercício através termo aditivo declare a verba que dará cobertura às despesas atinentes ao período de janeiro a março de 1985".

RESOLVE, Unanimemente:

Deferir o cadastro do Contrato nº 01/84 e seu Termo Aditivo de Re-Ratificação celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a firma Maria da Glória Araújo - Arte Culinária, para o fornecimento de refeições, lanches e café, devendo essa Autarquia, proceder à transcrição dos mesmos em livro próprio e no início de 1985 fazer remessa de termo aditivo, determinando a verba que dará cobertura às despesas atinentes ao período de janeiro a março do referido exercício, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador (G. Reg. nº 6844)

RESOLUÇÃO Nº 10.534

(PROCESSO Nº 59.843)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora, nos seguintes termos:

"O presente convênio venceu a 31 de maio, e somente foi remetido para cadastro a 4 de junho, em completo desrespeito à Lei Orgânica deste Tribunal. Isto posto, deverá ser anexado ao processo de prestação de contas respectivo para exame em conjunto, inclusive quanto às penalidades cabíveis".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 59.843, que trata do Convênio nº 072/84, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, para fazer face às despesas com a Manutenção das Atividades da referida Autarquia, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, inclusive quanto às penalidades cabíveis, pela desobediência ao disposto na Lei Orgânica deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador. (G. Reg. Nº 6844)

RESOLUÇÃO Nº 10.535

(PROCESSO Nº 59.846)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora, nos seguintes termos:

"O presente convênio está de conformidade com a legislação pertinente. Como somente foi publicado em 17/05 do corrente ano, somente então começou a vigorar. Tendo sido remetido a este Tribunal em 04 de junho p. passado, somente a partir daí preencheu os requisitos para o início de sua execução, nos termos do § 11º do art. 42 da Lei Orgânica deste Tribunal. Incorreu em engano a d'gna Procuradoria ao invocar inobservância dos preceitos do art. 132 do Regimento deste Tribunal, eis que na redação que lhe foi dada no Ato 20, foi suprimido o prazo mencionado na redação original.

Isto posto, defiro o cadastro pleiteado".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Convênio nº 077/84, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a Prefeitura Municipal de XINGUARA, para fazer face às despesas com o projeto Melhoria do Sistema Viário Rural e Urbano do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador. (G. Reg. Nº 6844)

RESOLUÇÃO Nº 10.536

(PROCESSO Nº 59.707)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1984,

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora, nos seguintes termos:

"O presente Convênio foi remetido a este Tribunal dois dias antes de terminar sua vigência, perdendo a finalidade seu cadastro. Isto posto, deverá ser anexado ao processo de prestação de contas para exame em conjunto, inclusive quanto às penalidades cabíveis na Lei Orgânica deste TC".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 59.707, que trata do Convênio nº 076/84, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, para fazer face às despesas de indenização de 02 (duas) áreas de terreno localizadas no Jardim Maguary, neste Estado, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, inclusive quanto às penalidades cabíveis na Lei Orgânica deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.
(G. Reg. Nº 6844)

RESOLUÇÃO Nº 10.537

(PROCESSO Nº 59.703)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 28 de agosto de 1984,

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora, nos seguintes termos:

"O presente Convênio foi remetido ao Tribunal, dois dias antes de se expirar sua vigência. Isto posto, deverá ser anexado aos autos para exame em conjunto, inclusive quanto às penalidades cabíveis, pela desobediência ao disposto na Lei Orgânica deste Tribunal que determina sua remessa ao Tribunal como condição indispensável ao início da sua execução".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 59.703 que trata do Convênio nº 058/84, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, para "recuperação da rede elétrica de 26 Escolas Estaduais", neste Estado, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, inclusive quanto às penalidades cabíveis, pela desobediência ao disposto na Lei Orgânica deste Tribunal que determina sua remessa ao Tribunal como condição indispensável ao início da sua execução.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.
(G. Reg. Nº 6844)

RESOLUÇÃO Nº 10.538

(PROCESSO Nº 59.746)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1984,

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora, nos seguintes termos:

"Em flagrante desrespeito à Lei Orgânica desta Corte, o presente Contrato vencido a 23 de maio deste ano, somente foi remetido a este Tribunal a 19 de junho, perdendo a finalidade seu cadastro, pelo que deverá ser anexado à prestação de contas para exame em conjunto, inclusive das penalidades cabíveis (art. 42, pág. 13ª da LOTC)".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o Processo nº 59.746 que trata do Contrato firmado entre o PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e DPJ - PROJETOS, para prestação de serviços profissionais para elaboração dos Projetos Arquitetônico e Complementares do prédio onde funcionarão as instalações da referida Autarquia, no Centro Administrativo do Estado, à Avenida Augusto Montenegro, ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, inclusive quanto às penalidades cabíveis (art. 42 parágrafo 13ª da Lei Orgânica deste Tribunal).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.
(G. Reg. Nº 6844)

RESOLUÇÃO Nº 10.543

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO a exposição feita pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, constante de Ata nº 2758, desta data e tendo em vista o que estabelece a Resolução nº 10.380 de 02.09.83;

RESOLVE:

Promover HENDAYA DE SOUSA ALVES, Adjunto de Controle Externo - Classe A - Código TC-AC-11, para Técnico de Controle Externo - Classe B - Código TC-AC-12, obedecendo o critério de antiguidade, a partir de 1º de setembro de 1984.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBA

(G. Reg. nº 6844)

RESOLUÇÃO Nº 10.545

(Processos nºs: 59.419, 59.624, 59.803, 60.008, 60.052, 60.061, 59.837, 58.978, 59.795, 59.879, 59.880, 59.900, 59.969, 59.937, 60.024, 60.062, 60.064, 60.070, 60.072, 60.074, 59.987, 60.065 e 60.073)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 59.419 - Contrato nº 20/83 celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e a CONSTRUTORA XINGUARA LTDA., para execução dos serviços de construção de uma ponte em madeira de lei, localizada no Km. 174 na Rodovia PA-150, trecho Marabá/Sapucaia - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 59.624 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. ANA REGINA GUIMARÃES DE AZEVEDO, para desempenhar a Atividade Judiciária-Administrativa - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.803 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ LTDA., em Altamira, para prestação de assistência médica em regime ambulatorial e laboratório aos segurados do referido Instituto e seus dependentes - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 60.008 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma SERGEL - Serviços Gerais de Engenharia Ltda., destinado aos serviços de reforma, restauração e melhoria na "Escola Barão de Guajará", no município de Vigia, neste Estado - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 60.052 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a INDÚSTRIA VILLARES S/A, para prestação de serviços de conservação do elevador nº 33.707, pertencente a essa Secretaria - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 60.061 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e SANDRA SUELI RIBEIRO DA COSTA, para desempenhar e Atividade Judiciária-Administrativa - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 59.837 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a AÇÃO SOCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO, para prestação de serviços de assistência médica em regime ambulatorial e laboratório aos segurados do referido Instituto e seus dependentes - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 59.978 - Contrato nº 01/83 celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e a FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S.A., para fabricação, transporte e supervisão de montagem de materiais referentes da Superestrutura metálica para duas pontes rodoviárias sobre os Rios Arraias I e II, na Rodovia PA-287, na área de jurisdição da 6ª Divisão Regional do DERPA, localizadas em Conceição do Araguaia, neste Estado - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 59.776 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a firma TRANBRASILIANA - ENCOMENDAS E GARGAS LTDA., para transporte de documentos em caixa de madeira medindo 30x45x25, contendo Notas Fiscais e outros documentos no trajeto Belém-Itinga, ida e volta - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 59.795 - Convênio nº 104/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a Prefeitura Municipal de JACUNDÁ, para fazer face às despesas com o projeto Construção do Estádio Municipal "GUILHERME MULATO NETO", no referido Município - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 59.878 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e o Sr. CLÉO CUSTÓDIO, proprietário do imóvel sito à Alameda Abimael Albuquerque, 2069 - Altos, no município de Breves, para servir de Escritório Regional da 8ª Regional de Saúde - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 59.880 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a Sra. LUCIMAR MACHADO DE CARVALHO, proprietária do imóvel sito à Av. Coronel Manoel Izidoro da Silva, 01 no município de Mauná, que servirá de residência aos servidores dessa Secretaria - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 59.900 - Renovação de Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a Sra. LOURENÇA DE SOUZA RIBEIRO DA COSTA, proprietária do imóvel sito à Rua Lázaro Picanço s/nº em Ourém, que servirá da residência aos funcionários da referida Secretaria - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 59.969 - Contrato nº 002/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, para em caráter emergencial, fazer face às despesas com o pagamento das indenizações às famílias remanejadas das áreas das baixadas para o conjunto residencial Providência - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 59.973 - Convênio nº 137/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, para fazer face às despesas com o Projeto melhoria do sistema de Geração e Distribuição de Energia Elétrica das Vilas Curicaca e Boca Nova - relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 60.024 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a firmã XEROX DO BRASIL S.A., para locação de sete (07) equipamentos XEROX, sendo seis (06) modelo 2600, e um (01), modelo 3107 - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nºs. 60.062 - 60.064 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e os Srs. PAULO ROBERTO RODRIGUES CECIM e MÁRIO DA PAIXÃO LIMA, para desempenharem a Atividade Judiciária-Administrativa - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 60.070 - Convênio nº 140/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, para iniciar o programa de apoio às Atividades do Setor Informal na Região Metropolitana de Belém, através de Implantação de três Projetos: Formação de Grupos de Produção de Costureiras, Formação de Duas Associações de Lavadeiras e Prestação de Serviços a domicílio (Intermediação de trabalhadores autônomos) - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 60.072 - Convênio nº 144/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA NOVA MARABÁ, para fazer face às despesas com o projeto Aquisição de Equipamentos para a Sede Social, da referida Associação, no Município de Marabá - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 60.074 - Convênio nº 146/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, para fazer face às despesas com o projeto Recuperação de Estradas Vicinais, no referido Município - Relator Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Processo nº 59.987 - Contrato nº 037/84 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA., para o fornecimento de dois (02) automóveis; dois (02) caminhões com basculante; um (01) caminhão equipado com guindastes e seis (06) PICK-UPS, para o Sistema de Transportes da COSANPA - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 60.065 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. ANTONIO MANITO DE LIMA, para desempenhar a Atividade Judiciária-Administrativa - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 60.073 - Convênio nº 145/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARÁ, visando a reconstituição da Biblioteca e Arquivo do referido Instituto - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HÁMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador

(G. Reg. nº 6844)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras - 4